

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

PORTARIA EPT Nº 240, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021, DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 7/2017.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao Art. 22, §4º do decreto 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do Contrato nº 7/2017 de prestação de serviço de telefonia móvel para atender as necessidades da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT, conforme autorizado no Processo de Administrativo nº 2560/2017, oriundo do Pregão Presencial nº 2/2017, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o servidor NILSON FERNANDES MONTEIRO - INSPETOR OPERACIONAL - Matrícula: 1000181, que compõe a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 7/2017, pelo servidor PAULO MARTINS BARBOSA - INSPETOR OPERACIONAL - Matrícula 1000182.

Parágrafo único. Em razão da substituição indicada no artigo anterior, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

- LUCIANA GOMES POSTIGO - ASSESSORA ESPECIAL - Matrícula: 1000210;

- PRISCILLA BORGES DOS SANTOS - OUVIDORA - Matrícula: 1000167;

- PAULO MARTINS BARBOSA - INSPETOR OPERACIONAL - Matrícula 1000182.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 29 de novembro de 2021.

Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 29 de novembro de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat: 1000122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

Edital de Seleção de Pesquisadores para Orientação de Alunos de Iniciação Científica do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM vinculados ao Programa Passaporte Universitário

1.0 Bolsa de Pesquisador/Especialista Assistente do ICTIM

O Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM e a Secretaria de Educação divulgam, pelo presente edital, que estão abertas as inscrições para Bolsas de Pesquisador/Especialista Assistente destinados a servidores Doutores da Prefeitura Municipal de Maricá e de seus respectivos órgãos vinculados (Secretarias, Autarquias e Empresas Públicas) para fins de orientação de bolsistas de Iniciação Científica do ICTIM, oriundos do Programa Passaporte Universitário.

2.0 Dos objetivos

2.1 Selecionar Profissionais com titulação de Doutores (ou equivalente) ou com experiência empírica relevante na área de interesse (Item 5), da Prefeitura Municipal de Maricá ou seus órgãos vinculados, na orientação de projetos de bolsistas de iniciação científica selecionados pelo ICTIM.

2.1.1 Os bolsistas de iniciação científica serão selecionados em edital específico para este fim a partir dos alunos regularmente matriculados no Programa Passaporte Universitário, Lei 2.872 de 24 de junho de 2019, em atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural vinculados às políticas e aos projetos relacionados aos desafios e problemas do Município de Maricá;

2.2 Apoiar pesquisas e desenvolvimento tecnológico alinhados com a Política de Inovação do ICTIM; a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; aos projetos de inovação do ICTIM; e nas áreas de interesse definidas neste Edital (Item 5).

3.0 Do processo de elegibilidade, submissão e seleção dos Pesquisadores

3.1 Serão selecionados 12(Doze) pesquisadores para bolsas de Pesquisador/Especialista Assistente, conforme o Regulamento de Bolsas de Auxílios do ICTIM.

3.1.1 Serão selecionados até dois pesquisadores por área de interesse deste edital (Item 5).

3.2 Para fins de elegibilidade pesquisador deverá:

i. Ter grau de doutor (ou equivalente) ou experiência empírica relevante nas áreas de pesquisa propostas;

ii. Ser servidor Prefeitura Municipal de Maricá ou seus órgãos vinculados.

iii. Possuir disponibilidade para orientar bolsistas proporcionando a aprendizagem de métodos, técnicas e ferramentas de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo contato direto com os projetos de pesquisa;

iv. Possuir disponibilidade para oferta de cursos aos alunos bolsistas selecionados, no contexto deste edital, em sua área de atuação.

v. Possuir qualificação ou experiência empírica e/ou profissional em uma ou mais áreas de interesse desse edital (Item 5).

3.3 Para inscrição o pesquisador deve enviar os documentos abaixo listados para o e-mail ictimarica@gmail.com:

i. Anexo I - Descritivo do Projeto de Orientação do Pesquisador(pdf), na área de interesse de orientação (Item 5).

ii. Anexo II - Registro do Pesquisador(pdf).

iii. Currículo Lattes do Pesquisador (pdf).

3.4 A seleção será feita pela Comissão Especial de Avaliação de Bolsas do ICTIM.

3.4.1 Os seguintes critérios serão aplicados para a seleção do orientador:

i. Titulação do proponente;

ii. Tempo de experiência e formação na área de interesse;

iii. Experiência em orientação;

iv. Perfil do Projeto (Anexo I) em alinhamento com as áreas de interesse propostas, com a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá e a Política de Inovação do ICTIM.

3.4.1 A seleção dos orientadores será feita conforme demandas por área de interesse dos alunos de iniciação científica.

3.5 Os pesquisadores selecionados nesta chamada se comprometem a prestar assessoria ad hoc para ao ICTIM, através de pareceres técnicos bem fundamentados, durante o período de vigência da bolsa.

3.5.1 O não cumprimento não justificado da emissão desses pareceres, dentro do prazo estipulado, acarretará suspensão da bolsa;

3.6 Os pesquisadores orientarão até cinco(5) alunos de iniciação científica.

4.0 Do Relatório Técnico Científico, da Publicação de artigos e da apresentação dos trabalhos

4.1 Ao final da vigência das bolsas outorgadas no âmbito da presente chamada, o Bolsista deverá apresentar, o Relatório Técnico Científico Final, em conformidade com o Termo de Outorga (Anexo III);

4.2 O prazo máximo para a apresentação de Relatório Técnico Científico Final é de 30 (trinta) dias, a partir do encerramento do projeto.

4.3 O Bolsista deverá estar disponível para apresentação de seus resultados, em data e local a serem marcados em comum acordo com a diretoria do ICTIM;

4.4 Na publicação de artigos científicos e de trabalhos a serem apresentados em eventos científicos, decorrentes da pesquisa realizada, o orientador do projeto deve incluir o nome do bolsista e do ICTIM e serem referenciados no Relatório Final;

5. Das áreas de interesse

5.1 São as seguintes as áreas de interesse deste edital

i. Saúde, vide anexo IV para descrição da área do projeto.

ii. Mobilidade Urbana, vide anexo V para descrição da área do projeto.

iii. Cultura, vide anexo VI para descrição da área do projeto.

iv. Agricultura, vide anexo VII para descrição da área do projeto.

v. Sustentabilidade e Meio ambiente, vide anexo VIII para a descrição do projeto.

vi. Educação, vide anexo IX para descrição da área do projeto.

6. Cronograma

6.1 O lançamento do edital será feito no Jornal Oficial de Maricá respeitando as seguintes datas:

i. Lançamento do Edital: 01/12/2021

ii. Período de inscrição para a submissão das propostas: 01/12/2021 a 31/01/2022

iii. Seleção dos bolsistas 01/02/2022 a 11/02/2022

iv. Divulgação dos resultados 14/02/2022

v. Recursos 15 a 18/02/2022

vi. Divulgação dos resultados finais 21/02/2022

vii. Assinatura do termo de outorga e entrega de documentos: 22/02/2022 a 28/02/2022

viii. Início da bolsa 01/03/2022

7. Do Comissão Especial de Avaliação de Bolsas

7.1 As propostas serão analisadas pelo Comissão Especial de Avaliação de Bolsas do ICTIM com a participação da Secretaria de Educação e, quando necessário, de Assessores ad hoc, especialistas nos temas foco dos projetos;

7.2 É vedado a qualquer membro da Comissão Especial de Avaliação de Bolsas julgar projetos em que haja conflito de interesse.

7.3 A Comissão Especial de Avaliação de Bolsas deverá apresentar as justificativas de recomendação ou não para as propostas e, após a conclusão dos trabalhos de julgamento, elaborará a relação dos projetos julgados recomendados ou não recomendados, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.4 Os projetos serão julgados de acordo com o alinhamento

i. com a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

ii. com a Políticas de Inovação do ICTIM;

iii. com pertinência às áreas de interesse do ICTIM (Item 5);

iv. com a qualificação do orientador na área escolhida e

v. com a experiência de orientador.

8. Deliberação pela Diretoria de Tecnologia

8.1 A etapa decisória será concluída pela Diretoria de Tecnologia do ICTIM após a classificação das propostas consideradas qualificadas pela Comissão Especial de Avaliação de Bolsas;

8.2 Os resultados do julgamento preliminar e final serão divulgados por e-mail ou via página do ICTIM, em data constante no cronograma deste Edital;

8.3 O resultado do julgamento final será divulgado no Jornal Oficial de Maricá;

8.4 A decisão final da Diretoria Tecnologia se fundamentará nos recursos financeiros disponibilizados para o presente Edital.

9. Análise de recurso

9.1 Eventual recurso interposto ao resultado preliminar do julgamento deverá ser única e exclusivamente endereçada a Diretoria de Tecnologia do ICTIM, cuja decisão será fundamentada com observância dos requisitos e critérios estabelecidos no presente edital.

9.2 É vedada a inclusão de documentos e/ou fatos novos ao recurso, cabendo à diretoria do Comissão Especial de Avaliação de Bolsas o seu julgamento.

9.3 O proponente recorrente deverá fundamentar as razões que comprovam a habilitação e a participação no programa e/ou justificam a alteração no resultado publicado, com base nos critérios elencados neste edital.

10. Duração

10.1 A vigência da bolsa é de até 12 (doze) meses (contados a partir da data de indicação), sendo admitida uma renovação por igual período;

11. Renovação

11.1 Para a renovação da bolsa, é necessário que o Orientador atenda aos critérios de elegibilidade;

11.2 O pedido de renovação deve conter os seguintes documentos:

i. Relatório Técnico Parcial; e

ii. Justificativa de prorrogação.

11.3 A renovação está condicionada a disponibilidade orçamentária;

12. Vedações

12.1 É vedado ao orientador repassar diretamente a outro pesquisador a orientação de seus bolsistas. Em casos de eventual impedimento, o orientador deverá comunicar o fato à Diretoria de Tecnologia do ICTIM, que deliberará acerca da continuidade da execução do projeto de pesquisa e a orientação do aluno por outro pesquisador, autorizando-a, desde que a substituição não cause prejuízos ao bolsista ou ao projeto de pesquisa, casos em que caberão os procedimentos de cancelamento da bolsa.

13. Obrigações do Orientador durante a vigência da bolsa

i. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram participação efetiva do bolsista;

ii. Solicitar à Diretoria de Tecnologia o cancelamento da bolsa do aluno que descumprir o plano de trabalho ou estabelecer vínculo empregatício durante a vigência da bolsa concedida pelo ICTIM;

iii. Informar imediatamente ao ICTIM, qualquer alteração na relação e compromissos do bolsista com o desenvolvimento das atividades de seu plano de trabalho.

14. Cancelamento e devolução de bolsas

14.1 Acarretarão o cancelamento da bolsa:

i. A impossibilidade de substituição do orientador;

ii. A impossibilidade do cumprimento do plano de trabalho dentro do prazo previsto;

iii. O desrespeito às normas da Prefeitura Municipal de Maricá e do ICTIM, a legislação vigente ou aos princípios reguladores da atividade pública.

14.2 A não comunicação imediata de cancelamento da bolsa acarretará responsabilidade solidária da Instituição, do orientador a devolução dos valores pagos indevidamente pelo ICTIM, acrescidos de juros e correção monetária estabelecidos em lei.

14.3 O cancelamento das bolsas em virtude de desrespeito às normas, legislação ou princípios da atividade pública, além de configurar res-

5	7.470,68	8.367,16	9.371,22	10.495,77	11.755,26
6	8.217,75	9.203,88	10.308,35	11.545,35	12.930,79
7	9.039,52	10.124,27	11.339,18	12.699,88	14.223,87
8	9.943,48	11.136,69	12.473,10	13.969,87	15.646,25
9	10.937,82	12.250,36	13.720,41	15.366,86	17.210,88
10	12.031,61	13.475,40	15.092,45	16.903,54	18.931,97

CLASSES

Classe A – Formação no Ensino Médio;
 Classe B – Formação em Curso Superior;
 Classe C – Formação em Curso de Pós-Graduação Lato Sensu;
 Classe D – Formação em Curso de Mestrado;
 Classe E – Formação em Curso de Doutorado;
 Classe F – Formação em Curso de Pós-doutorado (Estágio Pós-doutoral).

NÍVEIS

NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO	
1	ENTRE 0 E 5 ANOS
2	ENTRE 5 E 10 ANOS
3	ENTRE 10 E 15 ANOS
4	ENTRE 15 E 20 ANOS
5	ENTRE 20 E 25 ANOS
6	ENTRE 25 E 30 ANOS
7	ENTRE 30 E 35 ANOS
8	ENTRE 35 E 40 ANOS
9	ENTRE 40 E 45 ANOS
10	MAIS QUE 45 ANOS

Anexo III**Tabela de Gratificação por Função de Confiança na Secretaria de Educação**

Função	Percentuais a serem aplicados sobre o Nível 7 classe A 25h
Coordenador Geral	180%
Gerente	100%
Assessor	70%
Assistente	60%

Anexo IV**Tabela de Gratificação por Direção Escolar**

Classificação da escola	Número de alunos	Diretor Geral Percentuais a serem aplicados sobre o Nível 6 da classe A 25h	Diretor Adjunto Percentuais a serem aplicados sobre o Nível 6 da Classe A 25h
A	Acima de 1400	180%	90%
B	De 1101 a 1400	150%	75%
C	De 801 a 1100	120%	60%
D	De 501 a 800	90%	45%
E	De 201 a 500	60%	30%
F	Até 200	30%	20%

Anexo V**Tabela de Gratificação por Qualificação**

Carga horária do certificado ou somatório em horas	Percentual de adicional aplicado ao vencimento na referência do Nível e Classe do Profissional
De 30 a 100	6%
De 101 a 200	8%
De 201 a 300	10%
De 301 a 400	15%

Anexo VI**Tabela de Gratificação por Cargo/Função**

Cargo/Função	Percentuais a serem aplicados sobre o Nível 6 classe A 25h
Orientador Educacional - 20h	20%
Orientador Pedagógico - 20h	20%
Inspetor Escolar - 25h	30%
Cargo/Função	Percentuais a serem aplicados sobre o valor do Nível 6 classe A 40h
Orientador Educacional - 40h	20%
Orientador Pedagógico - 40h	20%
Inspetor Escolar - 40h	30%

LEI Nº 3.084, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2.726, DE 24 DE JANEIRO DE 2017, QUE "REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA ASSESSORAMENTO OU ASSISTÊNCIA, NA FORMA DO ART. 72, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 09/05/1990 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE MARICÁ".

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei nº 2.726, de 24 de janeiro de 2017, que passa a vigor na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 08 de dezembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I**Quadro de Funções de Confiança e Respectivas Gratificações**

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
FG1	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Alta Complexidade, vinculadas à atividades Estratégicas do órgão para qual seja lotado.	8	12.005,63
FG2	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Média Complexidade, vinculadas à atividades Estratégicas do órgão para qual seja lotado.	8	10.290,54
FG3	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Baixa Complexidade, vinculadas à atividades Estratégicas do órgão para qual seja lotado.	5	8.575,45
FG4	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Alta Complexidade, vinculadas à atividades Intermediárias/Táticas do órgão para qual seja lotado.	5	7.717,91
FG5	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Média Complexidade, vinculadas à atividades Intermediárias/Táticas do órgão para qual seja lotado.	11	6.860,36
FG6	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Baixa Complexidade, vinculadas à atividades Intermediárias/Táticas do órgão para qual seja lotado.	11	6.302,96
FG7	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Alta Complexidade, vinculadas à atividades Operacionais do órgão para qual seja lotado.	20	5.762,70
FG8	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Média Complexidade, vinculadas à atividades Operacionais do órgão para qual seja lotado.	30	4.802,26
FG9	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Baixa Complexidade, vinculadas à atividades Operacionais do órgão para qual seja lotado.	34	3.841,80
FG10	Exercer funções de Chefia e Assessoramento de Alta Complexidade, vinculadas à atividades Operacionais do órgão para qual seja lotado.	40	2.881,36
FG11	Exercer funções de Chefia e Assessoramento de Média Complexidade, vinculadas à atividades Operacionais do órgão para qual seja lotado.	60	1.920,90
FG12	Exercer funções de Chefia e Assessoramento de Baixa Complexidade, vinculadas à atividades Operacionais do órgão para qual seja lotado.	25	960,46
		257	

LEI Nº 3.085, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, FIXA LIMITE MÁXIMO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E AUTORIZA A ADESAO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I**DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maricá, o Regime de Previdência Complementar a que se refere os §14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus dependentes, incluídas suas autar-

quias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Maricá a partir da data de início da implementação do Regime de Previdência Complementar, não poderá ser superior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º O Município de Maricá é o patrocinador do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Complementar de que trata esta Lei e, por meio de seu representante legal, terá poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de

I – início de vigência conveniada no contrato firmado com a entidade fechada ou aberta de previdência complementar.

Parágrafo único. Até que seja disciplinada a relação entre os Municípios e entidades abertas de previdência complementar na forma do disposto nos §§4º e 5º do art. 202 da Constituição Federal, somente entidades fechadas de previdência complementar estão autorizadas

administrar planos de benefícios patrocinados pelos Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social aos segurados definidos no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 5º Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao Regime de Previdência Complementar, na forma regulamentada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência do Regime Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretirável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou por meio da criação de plano de benefício exclusivo para o Município, se considerado viável, administrado por entidade fechada de previdência complementar ou entidade aberta de previdência complementar.

Capítulo II

PLANO DE BENEFÍCIOS

S. 1

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores de que trata esta Lei.

Art. 8º O Município de Maricá somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados desde que:

I – assegure, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante;

II – seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º A concessão dos benefícios programados de que trata o caput

deste artigo aos participantes do Regime de Previdência Complementar disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maricá.

§ 4º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

SEÇÃO II

Do Patrocinador

Art. 9º O Município de Maricá é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas de seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Maricá será considerado inadimplente em caso de descumprimento, sua ou por qualquer de suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na Legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

II – a não existência de solidariedade do Município, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores; averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir à contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os participantes vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocínio em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Do Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores titulares de cargo efetivo do Município de Maricá.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos Entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o Cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento de remuneração.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I – sejam segurados do Regime Próprio de Previdência Social, na forma prevista no artigo 1º ao 5º desta Lei;

II – recebam remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o artigo 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 14 % (quatorze por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo, poderão aderir ao Regime de Previdência Complementar, porém não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das do patrocinador.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, se for o caso, observado:

I – o limite de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, caso viável;

II – o limite de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), mediante abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas as regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 08 de dezembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Ata de Registro de Preços nº 12/2021, referente ao processo administrativo nº 1997/2021, através do Pregão Eletrônico nº 01/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, a ser composta pelos seguintes membros:

I – GESTOR – VINÍCIUS BARROS VOLOTOÃO SANTOS, matrícula nº 800.176;
II – FISCAL – LUIZ FERNANDO DE FREITAS ROCHA matrícula nº 800.105;
III – FISCAL – JEFFERSON LUIZ COUTINHO DA SILVA matrícula nº 800.114;
IV – SUPLENTE (FISCAL) – ABRAO CABRAL SILVA, matrícula nº 800.102;
V – SUPLENTE (GESTOR) – BRENDA FERREIRA BARBOSA, matrícula nº 800.098;

Parágrafo Únicoº. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 23/11/2021.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR
Maricá, 06 de dezembro de 2021.

Rita Rocha
Diretora Presidente

EXCERTE DA PORTARIA DO CONTRATO Nº 31/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12926/2021.

PROCESSO: 12926/2021

CONTRATO: 31/2021

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR E FLEXY LOCADORA EIRELI

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2021, EDIÇÃO Nº 1246, ANO XIII ÀS FLS 12.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 091/2021 – DP, DE XX DE NOVEMBRO DE 2021, LEIA-SE:

PORTARIA Nº 091/2021 – DP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021, MARICÁ, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

RITA ROCHA

DIRETORA PRESIDENTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11658/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Superintendência de Controle Interno, AUTORIZO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de produção audiovisual, para a criação de um filme com simulação 3D e realidade virtual, apresentando o Sistema Hidrico a ser implantado entre duas ETAS (Estação de Tratamento de Água), Ponta Negra x Centro, no Município de Maricá, em favor das empresas PATRICK RAYNAUD PRODUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) inscrita no CNPJ de nº 12.711.803/0001-33.

Maricá, 09 de dezembro de 2021.

Filipe Marins da Silva

Mat.800.167

Diretor Administrativo-Financeiro

Companhia de Saneamento de Maricá

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11658/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Superintendência de Controle Interno, RATIFICO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de produção audiovisual, para a criação de um filme com simulação 3D e realidade virtual, apresentando o Sistema Hidrico a ser implantado entre duas ETAS (Estação de Tratamento de Água), Ponta Negra x Centro, no Município de Maricá, em favor das empresas PATRICK RAYNAUD PRODUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) inscrita no CNPJ de nº 12.711.803/0001-33.

Maricá, 09 de dezembro de 2021.

Rita Rocha

Mat.800.092

Diretor-Presidente

Companhia de Saneamento de Maricá

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 241 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 12, VI, do Decreto Municipal nº 109, de 22 de outubro de 2.014, bem como do art. 5º, I, da Lei Complementar Municipal nº 244, de 11 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a Comissão de Sindicância, instaurada pela portaria nº 1502 de 19 de setembro de 2019, publicada no JOM nº 991 de 23 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a portaria nº 053 de 04 de fevereiro de 2021, publicada no JOM nº 1132 de 10 de fevereiro de 2021, que designou a Comissão de Sindicância a apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 0015506/2020;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Sindicância e o disposto no artigo 167, inciso I da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar o processo administrativo nº 0015506/2020 isentando o servidor de responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 07 de novembro de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

PRESIDENTE DA EPT

MAT.: 1000 122

PORTARIA Nº 242 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 12, VI, do Decreto Municipal nº 109, de 22 de outubro de 2.014, bem como do art. 5º, I, da Lei Complementar Municipal nº 244, de 11 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a Comissão de Sindicância, instaurada pela portaria nº 1502 de 19 de setembro de 2019, publicada no JOM nº 991 de 23 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a portaria nº 053 de 04 de fevereiro de 2021, publicada no JOM nº 1132 de 10 de fevereiro de 2021, que designou a Comissão de Sindicância a apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 0013965/2020;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Sindicância e o disposto no artigo 167, inciso I da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar o processo administrativo nº 0013965/2020 isentando o servidor de responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 07 de novembro de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

PRESIDENTE DA EPT

MAT.: 1000 122

PORTARIA Nº 244, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições legais nos termos da delegação contida no Artigo 5º alínea “d” da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014 e o previsto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando 006/2021 – Comissão de Sindicância, de 03 de novembro de 2021, que informa que a dilatação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no processo nº 0014558/2020.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão do inquérito instaurado pela portaria 080, de 03 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 60 (sessenta) dias, a partir do dia 06/11/2021, o prazo do inquérito instaurado pela Portaria nº 80 de 03 de março de 2021, destinada a apurar os fatos constantes no processo nº 0014558/2020 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 06/11/2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT,

Maricá, RJ, 08 de dezembro de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 245, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso das suas atribuições legais nos termos da delegação contida no Artigo 5º alínea “d” da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014 e o previsto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando 005/2021 – Comissão de Sindicância, de 03 de novembro de 2021, que informa que a dilatação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no processo nº 0008003/2021.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão do inquérito instaurado pela portaria 155, de 15 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 60 (sessenta) dias, a partir do dia 20/11/2021, o prazo do inquérito instaurado pela Portaria nº 155 de 15 de julho de 2021, destinada a apurar os fatos constantes no processo nº 0008003/2021 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 20/11/2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT,

Maricá, RJ, 08 de dezembro de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 246 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 12, VI, do Decreto Municipal nº 109, de 22 de outubro de 2.014, bem como do art. 5º, I, da Lei Complementar Municipal nº 244, de 11 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a Comissão de Sindicância, instaurada pela portaria nº 1502 de 19 de setembro de 2019, publicada no JOM nº 991 de 23 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a portaria nº 053 de 04 de fevereiro de 2021, publicada no JOM nº 1132 de 10 de fevereiro de 2021, que designou a Comissão de Sindicância a apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 0013965/2020;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Sindicância e o disposto no artigo 167, inciso I da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar o processo administrativo nº 0006989/2020 isentando o servidor de responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 09 de dezembro de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

PRESIDENTE DA EPT

MAT.: 1000 122

DECISÃO

A Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT, em razão de sua prerrogativa, após o contraditório e a ampla defesa, INDEFERE o pedido formulado pela empresa Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana LTDA, concedendo, assim, o reajuste do contrato pelo índice IPCA, passando a vigorar com o valor mensal de R\$ 122.627,71 (cento e vinte e dois mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos) a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

Ante o exposto, publique-se a decisão desta Presidência e após ao Gestor de Contratos para elaboração do Termo Aditivo de Valor.

Maricá, 09 de dezembro de 2021.

Celso Haddad Lopes

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT
Mat.: 1000122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0012/2021 ADESÃO A ATA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11442/2021.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM E FATOR RIO COMERCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS DE LIMPEZA, POR MEIO DA ADESÃO À A.R.P. - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SOMAR – AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRA DE MARICÁ- Nº 59/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE 12819/2021, PUBLICADO NO JOM EM 09/08/2021; DE ACORDO COM A PREMISSA ESTABELECIDADA NO ART. 15, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALOR TOTAL: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 8.079,50 (OITO MIL E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS COM SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0078.2410

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.90.30.21.00.00, 3.3.3.90.30.22.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 0142/2021, 0143/2021

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2021.

CELSON PANSERA

DIRETOR- PRESIDENTE - ICTIM

MATRÍCULA 1300000

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0014/2021 ADESÃO A ATA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11445/2021.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM E RELUZIR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS DE LIMPEZA, POR MEIO DA ADESÃO À A.R.P. - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SOMAR – AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRA DE MARICÁ- Nº 62/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE 12819/2021, PUBLICADO NO JOM EM 09/08/2021; DE ACORDO COM A PREMISSA ESTABELECIDADA NO ART. 15, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALOR TOTAL: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 418,25 (QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS COM SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0078.2410

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.90.30.22.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 0147/2021

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2021.

CELSON PANSERA

DIRETOR- PRESIDENTE - ICTIM

MATRÍCULA 1300000

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0010/2021 ADESÃO A ATA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11512/2021.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM E ÔMEGA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE IMOBILIÁRIOS, POR MEIO DA ADESÃO À A.R.P. - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SOMAR – AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRA DE MARICÁ - Nº 52/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE 1906/2021, PUBLICADO NO JOM EM 06/08/2021; DE ACORDO COM A PREMISSA ESTABELECIDADA NO ART. 15, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALOR TOTAL: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE 21.631,00 (VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS COM SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0078.2410

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 0144/2021

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2021.

CELSON PANSERA

DIRETOR- PRESIDENTE - ICTIM

MATRÍCULA 1300000

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0016/2021 ADESÃO A ATA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11511/2021.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM E LLS COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, POR MEIO DA ADESÃO À A.R.P. - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SOMAR – AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRA DE MARICÁ- Nº 51/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE 1906/2021, PUBLICADO NO JOM EM 18/08/2021; DE ACORDO COM A PREMISSA ESTABELECIDADA NO ART. 15, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALOR TOTAL: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 14.856,00 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS COM SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0078.2410

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.42.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 0150/2021

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2021.

CELSON PANSERA

DIRETOR- PRESIDENTE - ICTIM

MATRÍCULA 1300000

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0017/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4831/2020.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ E FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO ATRAVÉS DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INCREMENTAL, DE BASE CIENTÍFICA, SOBRE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL PARA OPERACIONALIZAÇÃO PILOTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DA ETEC

VALOR TOTAL: R\$ 7.548.480,70 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.243/2016, REGULAMENTADA PELO DE-

CRETO FEDERAL Nº 9.283/2018, E ARTIGO 24º, INCISO XXXI DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, LEI MUNICIPAL Nº 2.871/2019

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2412

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39

ORIGEM DO RECURSO: 236 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 0158/2021

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2021.

CELSON PANSERA

DIRETOR- PRESIDENTE - ICTIM

MATRÍCULA 1300000

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA PARA BOLSAS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11006/2021.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM E O OUTORGADO ANDRÉ LUIS TORIBIO DANTAS.

OBJETO: PROJETO DE PESQUISA ANÁLISE E PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO POLITÉCNICA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI DE INOVAÇÃO 2871 DE JUNHO DE 2019, PORTARIAS ICTIM N.ºS 0011, 0017, 0019 E 0032/2021, LEI DE INOVAÇÃO MUNICIPAL DE MARICÁ Nº 325 DE DEZEMBRO DE 2019, LEI FEDERAL Nº 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.243/2016.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2414

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.20.01

ORIGEM DO RECURSO: 0206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 155/2021

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2021

CELSON PANSERA

DIRETOR- PRESIDENTE DO ICTIM

Matrícula 1300000

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA PARA BOLSAS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11006/2021.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM E O OUTORGADO DEBORA SILVA QUIRINO DO NASCIMENTO.

OBJETO: PROJETO DE PESQUISA ANÁLISE E PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO POLITÉCNICA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI DE INOVAÇÃO 2871 DE JUNHO DE 2019, PORTARIAS ICTIM N.ºS 0011, 0017, 0019 E 0032/2021, LEI DE INOVAÇÃO MUNICIPAL DE MARICÁ Nº 325 DE DEZEMBRO DE 2019, LEI FEDERAL Nº 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.243/2016.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2414

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.20.01

ORIGEM DO RECURSO: 0206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 156/2021

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2021

CELSON PANSERA

DIRETOR- PRESIDENTE DO ICTIM

Matrícula 1300000

CONVOCATÓRIA Nº 0003/2021

A Comissão de Seleção de Chamamento Público do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), no uso das suas atribuições, convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC) participantes do Edital de Chamamento Público nº 0003/2021, publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM), nº 1238 de 12 de novembro de 2021, a participarem da abertura dos envelopes contendo as propostas, no dia 14 de dezembro de 2021, às 10 horas na sede do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), localizada na Rua Barão de Inoá, nº 72, Centro, Maricá/RJ.

Por medida de segurança sanitária, informamos que somente um re-

bidas, na modalidade food truck, no aeroporto de Maricá, comunica:
A PRORROGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO DO PROCESSO Nº: 3103/2019

OBJETO: Permitir o uso, sem ocupação física, da área pública, situada no estacionamento interno da CODEMAR, para exercer atividade de comercialização e venda de alimentos e bebidas na modalidade food truck.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: 08 (Oito) meses, contados a partir de 14 de dezembro de 2021, PARA OS CREDENCIADOS AUTORIZADOS:

EMPRESA: ADMAR VARGAS SPALLA JUNIOR – CNPJ: 33.024.536/0001-04
Publique-se!

Maricá, 12 de Dezembro de 2021.

Olavo Noletto Alves

Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 36/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FOMENTO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, PARA A CRIAÇÃO DE FILME COM SIMULAÇÃO 3D E REALIDADE VIRTUAL, APRESENTANDO O SISTEMA HÍDRICO A SER IMPLANTADO ENTRE DUAS ETAPAS (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA), PONTA NEGRA X CENTRO, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E PATRICK RAYNAUD PRODUÇÕES LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 145, II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SANEMAR – RILC E LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

VALOR: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.17.512.0055.1192

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 283/2021

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2021

MARICÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

RITA ROCHA

DIRETORA-PRESIDENTE DA SANEMAR

PORTARIA Nº 097/2021 – DP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os preceitos do art. 189 §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC;

Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.

RESOLVE:

1º. Constituir a Comissão de Fiscalização de cumprimento do CONTRATO 36/2021, referente processo 11658/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, PARA A CRIAÇÃO DE UM FILME COM SIMULAÇÃO 3D E REALIDADE VIRTUAL, APRESENTANDO O SISTEMA HÍDRICO A SER IMPLANTADO ENTRE DUAS ETAPAS (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA), PONTA NEGRA X CENTRO, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, a ser composta pelos seguintes membros:

I – GESTOR – AMANDA SOUZA DA SILVA, matrícula nº 800.135;

II – SUPLENTE DE GESTOR – ANA ANGÉLICA ALVES RODRIGUES, matrícula nº 800.137;

Parágrafo Únicoº. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 10/12/2021.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

Maricá, 15 de dezembro de 2021.

Rita Rocha

Diretora Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 34/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ E ÔMEGA COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 134, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SANEMAR / RILC, DECRETO MUNICIPAL Nº 611/2020 E LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

VALOR: R\$ 117.576,00 (CENTO E DEZESSETE MIL E QUINHE-

TOS E SETENTA E SEIS REAIS).

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.04.122.0001.2218,

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 286/2021

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2021

MARICÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

RITA ROCHA

DIRETORA-PRESIDENTE DA SANEMAR

PORTARIA Nº 095/2021 – DP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os preceitos do art. 189 §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC;

Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os colaboradores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do CONTRATO 34/2021, referente ao Processo Administrativo nº 13036/2021, e especialmente disposto na Ata de Registro de Preços nº 17/2021, referente ao processo administrativo nº 3128/2021, através do Pregão Eletrônico nº 06/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, a ser composta pelos seguintes membros:

I – GESTOR – ANDERSON ARAUJO LYRIO, matrícula nº 800.074;

II – FISCAL – MARCELO PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº 800.019;

III – FISCAL – JESSYKA GONÇALVES BARBIERI, matrícula nº 800.128;

IV – SUPLENTE (FISCAL) – BIANCA MARQUES MIGON, matrícula nº 800.060;

V – SUPLENTE (GESTOR) – ANA PAULA NOVAES ROCHA FURTADO, matrícula nº 800.171;

Parágrafo Únicoº. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 29/11/2021.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

Maricá, 13 de dezembro de 2021.

Rita Rocha

Diretora Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

Portaria EPT Nº 247/2021 de 13 de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso das suas atribuições legais contidas no Inciso VI do Art.12, do Decreto 109 de 22 outubro de 2014, considerando o disposto no Art.107 da Lei Complementar nº 001/1990 e, no Processo Administrativo nº 0013783/2021.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, ao servidor lotado na Diretoria Operacional, GOUBERT ZANGEROLANE, Motorista, matrícula nº 1100055, no período de 13/12/2021 a 31/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 13/12/2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT.

Maricá, 13 de dezembro de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0015/2021 ADESÃO A ATA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11447/2021.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM E VALTEX DE NITERÓI E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS DE LIMPEZA, POR MEIO DA ADESÃO A A.R.P. - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SOMAR – AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRA DE MARICÁ- Nº 63/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE 12819/2021, PUBLICADO NO JOM EM 09/08/2021; DE ACORDO COM A PREMISSA ESTABELECIDADA NO ART. 15, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALOR TOTAL: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ R\$ 2.756,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS COM SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0078.2410

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 0148/2021

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2021.

CELSON PANSERA

DIRETOR- PRESIDENTE - ICTIM

MATRICULA 1300000

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0011/2021 ADESÃO A ATA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11600/2021.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM E VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, POR MEIO DA ADESÃO A A.R.P. - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SOMAR – AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRA DE MARICÁ- Nº 54/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE 1906/2021, PUBLICADO NO JOM EM 06/08/2021; DE ACORDO COM A PREMISSA ESTABELECIDADA NO ART. 15, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALOR TOTAL: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 5.745,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS COM SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0078.2410

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.42.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 0145/2021

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2021.

CELSON PANSERA

DIRETOR- PRESIDENTE - ICTIM

MATRICULA 1300000

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0018/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4831/2020.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E TRACEL INDUSTRIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO ATRAVÉS DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INCREMENTAL, DE BASE CIENTÍFICA, SOBRE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL PARA OPERACIONALIZAÇÃO PILOTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DA ETEC

VALOR TOTAL: R\$ 3.947.440,30 (TRÊS MILHÕES, NOVECIENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.243/2016, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 9.283/2018, E ARTIGO 24º, INCISO XXXI DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, LEI MUNICIPAL Nº 2.871/2019

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2412

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39

ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 0157/2021

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2021.

CELSON PANSERA

DIRETOR- PRESIDENTE - ICTIM

MATRICULA 1300000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0020/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12236/2021.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DFG BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS SPE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DA CASA DA CIÊNCIA/PLANETÁRIO DE MARICÁ, POR MEIO DA ADESÃO A A.R.P. - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008º/2021 R.P. Nº 001-2021 – DA CINAMS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDEN, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 07 DE JUNHO DE 2021; DE ACORDO COM A PREMISSA ESTABELECIDADA NO ART. 15, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALOR TOTAL R\$ 17.012.301,00 (DEZESSETE MILHÕES, DOSE MIL E TREZENTOS E UM REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.243/2016, REGULAMENTADA PELO DE-

CNPJ: 09.543.571/0001-47

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1215 de 15/09/2021 e disponível pelo link: <https://www.marica.rj.gov.br/2021/09/15/jom-1215/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Av. Vereador Francisco Sabino da Costa 907, Centro, Maricá-RJ, CEP: 24900-100.

Tel: (21) 2634-0534

Rita de Cassia Sant'anna

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula: 800.170

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da Lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização semestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 2711/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 04/2021

Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Material de Consumo e Permanente.

Vigência: 07/09/2022

Valor Total: R\$ 1.037,88

Empresa: ROSENEIDE DA SILVA 31624995691-ME

CNPJ: 26.312.688/0001-91

Endereço: Rua Castiglione, 1106º - Padre Eustáquio - Belo Horizonte- MG, CEP: 30.720-310

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1215 de 15/09/2021 e disponível pelo link: <https://www.marica.rj.gov.br/2021/09/15/jom-1215/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Av. Vereador Francisco Sabino da Costa 907, Centro, Maricá-RJ, CEP: 24900-100.

Tel: (21) 2634-0534

Rita de Cassia Sant'anna

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula: 800.170

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da Lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização semestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 2711/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 04/2021

Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Material de Consumo e Permanente.

Vigência: 07/09/2022

Valor Total: R\$ 11.271,60

Empresa: LI DISTRIBUIDORA

CNPJ: 40.618.611/0001-83

Endereço: Rua Uranos, Nº 549 - Bonsucesso, CEP: 21060-505

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1215 de 15/09/2021 e disponível pelo link: <https://www.marica.rj.gov.br/2021/09/15/jom-1215/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Av. Vereador Francisco Sabino da Costa 907, Centro, Maricá-RJ, CEP: 24900-100.

Tel: (21) 2634-0534

Rita de Cassia Sant'anna

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula: 800.170

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da Lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização semestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 1997/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 01/2021

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.

Vigência: 07/09/2022

Valor Total: R\$ 228.000,00

Empresa: FLEXY LOCADORA EIRELI

CNPJ: 34.547.280/0001-74

Endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco 2 Sala 105 (Via Parque Office) - Barra da Tijuca - RJ CEP: 22.775-003

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1215 de 15/09/2021 e disponível pelo link: <https://www.marica.rj.gov.br/2021/09/15/jom-1215/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Av. Vereador Francisco Sabino da Costa 907, Centro, Maricá-RJ, CEP: 24900-100.

Tel: (21) 2634-0534

Rita de Cassia Sant'anna

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula: 800.170

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da Lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização semestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 1997/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 01/2021

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.

Vigência: 07/09/2022

Valor Total: R\$ 252.288,00

Empresa: HADDAD RENT A CAR LOCADORA EIRELI

CNPJ: 00.104.659/0001-98

Endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 3000, GRP Parte III, Loja 106 - Barra da Tijuca - RJ CEP: 22.775-904

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1215 de 15/09/2021 e disponível pelo link: <https://www.marica.rj.gov.br/2021/09/15/jom-1215/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Av. Vereador Francisco Sabino da Costa 907, Centro, Maricá-RJ, CEP: 24900-100.

Tel: (21) 2634-0534

Rita de Cassia Sant'anna

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula: 800.170

A Coordenadoria de Suprimentos e Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do endereço eletrônico compras@sanemar-sa.com.br.

Processo nº	Objeto
2773/2021	COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO SERVIÇO DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL PONTA NEGRA X CENTRO
12201/2021	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS HIDRÁULICAS
13339/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO
10593/2021	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Maricá, 13 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Alves de Sant'anna

Assessora

Matrícula: 800.170

Superintendência de Compras e Suprimentos

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 248 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 12, VI, do Decreto Municipal nº 109, de 22 de outubro de 2.014, bem como do art. 5º, I, da Lei Complementar Municipal nº 244, de 11 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a Comissão de Sindicância, instaurada pela portaria nº 1714 de 15 de janeiro de 2020, publicada no JOM nº 1021 de 20 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a portaria nº 209 de 24 de setembro de 2021, publicada no JOM nº 1223 de 04 de outubro de 2021, que designou a Comissão de Sindicância a apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 000945/2020;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Sindicância e o disposto no artigo 167, inciso I da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar o processo administrativo nº 000945/2020 isentando o servidor de responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT.

Maricá, 16 de dezembro de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

PRESIDENTE DA EPT

MAT.: 1000 122

PORTARIA Nº 249 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 12, VI, do Decreto Municipal nº 109, de 22 de outubro de 2.014, bem como do art. 5º, I, da Lei Complementar Municipal nº 244, de 11 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a Comissão de Sindicância, instaurada pela portaria nº 1714 de 15 de janeiro de 2020, publicada no JOM nº 1021 de 20 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a portaria nº 209 de 24 de setembro de 2021, publicada no JOM nº 1223 de 04 de outubro de 2021, que designou a Comissão de Sindicância a apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 008921/2020;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Sindicância e o disposto no artigo 167, inciso I da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar o processo administrativo nº 008921/2020 isentando o servidor de responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT.

Maricá, 16 de dezembro de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

PRESIDENTE DA EPT

MAT.: 1000 122

PORTARIA Nº 250 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 12, VI, do Decreto Municipal nº 109, de 22 de outubro de 2014, bem como do art. 5º, I, da Lei Complementar Municipal nº 244, de 11 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada pela portaria nº 2.169 de 30 de outubro de 2020, publicada no JOM nº 1098 de 04 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a portaria nº 30 de 25 de janeiro de 2021, publicada no JOM nº 1126 de 27 de janeiro de 2021, que designou a Comissão de Inquérito a apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 014975/2020;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Inquérito e o disposto no artigo 167, inciso III da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de demissão ao servidor objeto do processo administrativo nº 014975/2020 conforme preceitos dos arts. 154, II e III c/c 189 §3º, c/c art. 203, I, todos da Lei Complementar No. 001 de 09 de maio de 1990, tendo em vista que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou, de forma cabal, que o servidor cometeu as infrações previstas nos artigos 137, II e X c/c 157 e 158, todos da Lei Complementar No. 001 de 09 de maio de 1990 conforme relatório apresentado às fls. 133/145.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 16 de dezembro de 2021.

CELSE HADDAD LOPES

PRESIDENTE DA EPT

ENT: 1009 122

AVISO**PESQUISA DE PREÇOS**

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia das especificações técnicas pelo e-mail: compras@eptmarica.rj.gov.br e maiores informações por meio do telefone: (21) 97232-5086.

Objeto:

Contratação de empresa para implantação de novo Sistema de Bicicletas Públicas, que consistirá nos serviços de instalação, operação e manutenção de uma rede de bicicletas e estações públicas, em área de interesse à mobilidade urbana no município de Maricá, as quais serão disponibilizadas para o uso público gratuito

Atenciosamente,

CELSE HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat 10.00122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ**ERRATA**

REPUBLIÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA PUBLICADO NO JOM Nº 1246 | Ano XIII | 03 de dezembro de 2021, PÁGINAS 20 E 21

ONDE SE LÊ**9.1 RISCOS ASSOCIADOS**

Tratam-se de tecnologias inovadoras, as quais, estão sendo desenvolvidas e testadas atualmente, ainda quanto às plataformas tecnológicas concebidas, a robustez e à durabilidade, bem como, aos seus limites operacionais seguros estarão em processo de P&D, cujos resultados são desconhecidos, ainda, em que o esforço de desenvolvimento da solução permitirá a obtenção de sucesso no atendimento das demandas.

Os processos de P&D no desenvolvimento da solução e seus protótipos terão, sempre que possível, componentes já existentes e bem testados e desenvolvidos com tecnologia nacional, visando a inserção da nova tecnologia no mercado de forma mais acelerada, aproveitando-se dos avanços então existentes.

Com a tecnologia já aplicada pelas desenvolvedoras da solução e suas respectivas expertises, com a utilização de tecnologia nacional e no esforço para desenvolvimento da solução, teremos a produção de artefatos que com as respectivas adaptações podem ser replicados nacionalmente.

Os riscos do projeto estão mitigados com ações de P&D como por exemplo, utilização de água e energia, produção de insumos, cujo impacto, serão tratados com P&D nestes segmentos, diminuindo consideravelmente o risco.

Portanto, os possíveis riscos associados e ações mitigadoras para os riscos associados são:

- Falta de insumos agrícolas para as pesquisas;
- Impacto de consumo de energia e não atendido pelas distribuidoras de energia;
- Produção de equipamentos e tecnologias não deferidas pelos órgãos de controle.

Ações mitigadoras com relação aos riscos associados:

- Mapeamento do agricultor familiar, pequenos agricultores na identificação de produção;
- Otimização de utilização de recursos hídricos e energéticos através de P&D;
- Pesquisa de componentes e insumos na indústria nacional.

LEIA-SE**9.2 RISCOS ASSOCIADOS**

Tratam-se de tecnologias inovadoras, as quais, estão sendo desenvolvidas e testadas atualmente, ainda quanto às plataformas tecnológicas concebidas, a robustez e à durabilidade, bem como, aos seus limites operacionais seguros estarão em processo de P&D, cujos resultados são desconhecidos, ainda, em que o esforço de desenvolvimento da solução permitirá a obtenção de sucesso no atendimento das demandas.

Os processos de P&D no desenvolvimento da solução e seus protótipos terão, sempre que possível, componentes já existentes e bem testados e desenvolvidos com tecnologia nacional, visando a inserção da nova tecnologia no mercado de forma mais acelerada, aproveitando-se dos avanços então existentes.

Com a tecnologia já aplicada pelas desenvolvedoras da solução e suas respectivas expertises, com a utilização de tecnologia nacional e no esforço para desenvolvimento da solução, teremos a produção de artefatos que com as respectivas adaptações podem ser replicados nacionalmente.

Os riscos do projeto estão mitigados com ações de P&D como por exemplo, utilização de água e energia, produção de insumos, cujo impacto, serão tratados com P&D nestes segmentos, diminuindo consideravelmente o risco.

Portanto, os possíveis riscos associados e ações mitigadoras para os riscos associados são:

Açogue Vegano:

Riscos associados:

- Falta de insumos agrícolas para as pesquisas;
- Produção impactada pela sazonalidade dos alimentos;
- Impacto na produção causado por manutenção de equipamentos;
- Impacto de consumo de energia e não atendido pelas distribuidoras de energia;
- Produção de equipamentos e tecnologias não deferidas pelos órgãos de controle.

Ações mitigadoras com relação aos riscos associados:

- Mapeamento do agricultor familiar, pequenos agricultores na identificação de produção;
- Programação anual da produção levando em consideração a sazonalidade da produção de alimentos
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos
- Otimização de utilização de recursos hídricos e energéticos através de P&D;
- Pesquisa de componentes e insumos na indústria nacional.

I Piatti:

Riscos associados:

- Falta de insumos agrícolas para as pesquisas;
- Produção impactada pela sazonalidade dos alimentos;
- Impacto de consumo de energia e não atendido pelas distribuidoras de energia;
- Produção de equipamentos e tecnologias não deferidas pelos órgãos de controle.

Ações mitigadoras com relação aos riscos associados:

- Mapeamento do agricultor familiar, pequenos agricultores na identificação de produção;
- Programação anual da produção levando em consideração a sazonalidade do alimento
- Otimização de utilização de recursos hídricos e energéticos através de P&D;
- Pesquisa de componentes e insumos na indústria nacional.

Tomates Brasil

Riscos associados

- Falta de insumos agrícolas para as pesquisas;
- Impacto na produção causado por possíveis danos nas estruturas das estufas;
- Impacto de consumo de energia e não atendido pelas distribuidoras de energia;
- Produção de equipamentos e tecnologias não deferidas pelos órgãos de controle.

Ações mitigadoras com relação aos riscos associados

- Mapeamento do agricultor familiar, pequenos agricultores na identificação de produção;
- Programação de manutenção preventiva nas estufas e verificação constante das condições para possíveis reparos e manutenções
- Otimização de utilização de recursos hídricos e energéticos através de P&D;
- Pesquisa de componentes e insumos na indústria nacional.

Maricá, 15 de dezembro de 2021

Cláudio de Souza Gimenez

Diretor de Inovação e Científico

Matrícula 1300002

PORTARIA Nº 0058/2021

Designa Gestor para o Termo de Colaboração entre o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) e Organização da Sociedade Civil, conforme o Edital de Chamamento Público nº 0003/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá-ICTIM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto 325 de 11 de dezembro de 2019 e do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Márcio Francisco Campos – Matrícula nº 1300011 como GESTOR do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme o Edital de Chamamento Público nº 0003/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 14/12/2021.

Maricá, 16 de dezembro de 2021.

CELSE PANSERA

DIRETOR-PRESIDENTE – ICTIM

MATRÍCULA 1300000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4631/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica do ICTIM, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro na Lei Federal nº 10.973/2004, alterada pela Lei Federal nº 13.243/2016, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.283/2018, e artigo 24º, inciso XXXI da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 2.871/2019

e demais normas gerais de contratação pública no que for compatível, autorizado pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, que tem por objeto do projeto de pesquisa científico-tecnológico contratação de solução através de encomenda tecnológica por objetivo a realização de desenvolvimento tecnológico incremental, de base científica, sobre mobilidade urbana sustentável para operacionalização piloto no município de Maricá, em estrita observância ao termo de referência (TR) da ETEC, no valor total de R\$ 3.947.440,30 (três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e trinta centavos), em favor da TRACEL INDUSTRIAL COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 28.673.609/0001-40, Maricá, 07 de dezembro de 2021. Celso Pansera, Diretor-Presidente do ICTIM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4631/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica do ICTIM, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro na Lei Federal nº 10.973/2004, alterada pela Lei Federal nº 13.243/2016, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.283/2018, e artigo 24º, inciso XXXI da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 2.871/2019 e demais normas gerais de contratação pública no que for compatível, autorizado pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, que tem por objeto do projeto de pesquisa científico-tecnológico contratação de solução através de encomenda tecnológica por objetivo a realização de desenvolvimento tecnológico incremental, de base científica, sobre mobilidade urbana sustentável para operacionalização piloto no município de Maricá, em estrita observância ao Termo de Referência (TR) da ETEC, no valor total de R\$ 7.548.480,70 (sete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta centavos), em favor de UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ e FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, CNPJ 33.663.683/0001-16, Maricá, 07 de dezembro de 2021. Celso Pansera, Diretor-Presidente do ICTIM.

Sumário

Conteúdo

LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	15
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	17
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17
SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS	23
SECRETARIA DE SAÚDE	24
SECRETARIA DE TRANSPORTE	25
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	25
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	25
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	25
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	26

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, AS ATRIBUIÇÕES E O QUADRO DE PESSOA DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, APROVADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 244 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT, Autarquia Municipal de Transportes, regida por esta Lei Complementar, é dotada de personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Maricá.

§ 1º Para os efeitos de aplicação desta Lei Complementar a expressão "Autarquia Empresa Pública de Transportes", "Autarquia" e "EPT" se equivalem.

§ 2º A EPT integra a Administração Pública Indireta do Município, como órgão de execução, de primeiro nível hierárquico, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto organizacional, dentro dos limites previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º Todo sistema de transporte no Município de Maricá operacionalizado pela Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT será efetuado de forma gratuita a todos os usuários – "Tarifa Zero".

Capítulo II

FINALIDADES, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT tem por finalidades o planejamento, a organização, a direção, a coordenação, a execução, a delegação, a gestão e o controle da prestação dos serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, proporcionando a mobilidade e acessibilidade aos munícipes. Parágrafo único. Observado o planejamento viário e urbano municipal e a competência da administração direta na fiscalização dos serviços concedidos, a organização, a gestão e a prestação de serviços referidos no caput deste artigo compreendem o planejamento, a execução direta ou indireta, a coordenação e o controle da prestação dos serviços públicos relativos a transportes coletivo e individual de passageiros.

Art. 4º A Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT tem por objetivo assegurar a qualidade dos sistemas de transportes, contribuindo para melhorar a qualidade de vida da sociedade e garantir o direito de ir e vir dos cidadãos no âmbito do Município de Maricá.

Art. 5º Para a consecução dos seus objetivos, a EPT exercerá suas prerrogativas e direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, especialmente no tocante à sua capacidade de:

I – gestão administrativa;

a) organizar o quadro de pessoal e sua política de qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações;

b) organizar a política de remuneração necessária ao pleno desempenho das atribuições da Autarquia, de acordo com seus recursos orçamentários, a ser implantada por Lei através de proposta elaborada pelo Presidente da EPT e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, para posterior encaminhamento à Câmara de Vereadores;

b) normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária ou não, observada a legislação municipal vigente;

c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;

d) zelar pelo cumprimento das normas disciplinares;

e) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;

f) realizar os procedimentos referentes a contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, atendendo os dispositivos da legislação em vigor;

g) estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos.

II – gestão orçamentária, financeira e patrimonial:

a) elaborar, participativamente, a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;

b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio ou quaisquer outros instrumentos congêneres;

c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidas

pela Administração Direta.

Art. 6º A EPT, Autarquia gestora do serviço de transporte público coletivo e individual de passageiros, compete planejar, supervisionar, operar, executar e gerir a política do referido serviço, no âmbito do Município de Maricá, no uso das atribuições que lhe confere esta Lei Complementar.

Art. 7º A Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT, no que couber, tem as seguintes atribuições:

I – a organização e prestação do serviço público de transporte de passageiros intra municipal, compreendendo o planejamento, a direção, a gestão, a execução direta ou indireta, a coordenação e o controle da prestação dos serviços públicos relativos a transportes coletivo e individual de passageiros, nos setores rodoviário, ferroviário, marítimo, aeroviário, hidroviário e turístico;

II – promover a implantação, ampliação, melhoria e integração da infraestrutura de transportes;

III – realizar estudos, pesquisas e planejamento do sistema de transportes do Município, com vistas a propiciar ao usuário a adoção de meio de locomoção social e economicamente mais adequado;

IV – negociar e firmar convênios, acordos, contratos e ajustes, bem como outros instrumentos que interessem ao setor de transportes do Município, com quaisquer pessoas de direito público ou privado, inclusive, quando for o caso, mediante delegação da Chefia do Poder Executivo;

V – planejar, promover e incentivar campanhas educativas para o perfeito funcionamento do sistema de transporte público;

VI – adotar todas as providências necessárias para o perfeito funcionamento do sistema viário.

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS PRÓPRIAS, DOS ATIVOS E PASSIVOS

Art. 8º O patrimônio da Autarquia será constituído:

I – pelos bens imóveis e móveis que vier a adquirir a qualquer título;

II – doações e legados que venha a receber;

III – receitas transferidas do Tesouro.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT serão utilizados exclusivamente na consecução de seus fins.

Art. 9º Constituem receitas da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT:

I – as de capital;

II – as transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e as advindas de créditos adicionais;

III – as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;

IV – as transferências de receitas, subvenções, doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VI – dotações orçamentárias que lhe sejam consignadas, anualmente, no orçamento do Município;

VII – renda de bens patrimoniais alienados;

VIII – as provenientes de publicidades;

IX – outras receitas, legalmente constituídas.

§ 1º As receitas de que trata este artigo deverão ser depositadas em contas bancárias específicas e somente poderão ser aplicadas para o desempenho dos fins e objetivos da Autarquia.

§ 2º A Empresa Pública de Transportes – EPT ficará isenta de todos os tributos municipais, bem como dos impostos estaduais e federais, em conformidade com o art. 150 da Constituição Federal.

Art. 10. Constituem Ativos da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT:

I – disponibilidades monetárias em banco e/ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;

II – direitos que por ventura vierem a ser constituídos;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados e adquiridos pela Autarquia.

Art. 11. Constituem passivos da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT as obrigações de qualquer natureza que porventura a Autarquia venha a assumir para aplicação de suas ações, programas e projetos.

Capítulo IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12. A Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT – é constituída pelos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, sujeitos a subordinação hierárquica e submetidos à direção superior do dirigente da Autarquia, que é seu Presidente.

Art. 13. São Órgãos da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT:

I – presidência;

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

Facebook: @prefeitura.marica

Twitter: @maricaRJ

WhatsApp: (21) 3731-0289

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTB: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

II – vice presidência;

III – direções em número de 06 (seis), nas áreas de administração, finanças, planejamento e tecnologia, operações de transportes coletivos e serviços de transportes, jurídica e comunicação;

IV – controladoria;

V – ouvidoria;

VI – comissão de contratação;

Parágrafo único. Os símbolos e os quantitativos constantes nos incisos I a V do caput deste artigo são aqueles previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

Capítulo V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 14. São atribuições do Presidente da EPT:

I – dirigir e controlar os órgãos, serviços e atividades necessárias ao desempenho de suas funções;

II – articular-se com órgãos públicos e privados, visando o conhecimento de planos, programas, projetos e respectivos financiamentos de meios de transporte;

III – executar as disposições constantes do presente Estatuto, expedindo, quando necessário, resoluções e portarias que as consubstanciem;

IV – praticar atos de administração de pessoal, no âmbito da EPT, como instaurar procedimentos disciplinares e aplicar penalidades, no limite de sua competência;

V – ordenar as despesas da Autarquia, podendo delegar tal atribuição através de ato específico;

VI – propor a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos vagos existentes na Autarquia;

VII – coordenar e supervisionar os trabalhos da EPT;

VIII – designar, nomear, dispensar e exonerar os ocupantes de cargo ou função de confiança da EPT;

IX – promover, através das Direções, estudos técnicos necessários à captação de recursos externos e supervisionar a sua aplicação;

X – autorizar, observada a legislação de licitações de contratos administrativos, a aquisição, alienação, empréstimo e aluguel de bens móveis e imóveis;

XI – autorizar abertura de licitação e homologar-lhe o resultado;

XII – designar, na falta ou impedimento ocasional ou temporário de Diretor, o substituto deste;

XIII – representar a EPT na assinatura de convênios, contratos, acordos e seus respectivos aditamentos;

XIV – autorizar a percepção e o pagamento de gratificações, adicionais, inclusive a Função Gratificada, para os servidores efetivos e comissionados que compõem os quadros da EPT, na forma da Lei;

XV – requisitar servidores de outros órgãos nas esferas municipal, estadual e federal;

XVI – promover integração com os Governos Federal, Estadual e Municipal para o desenvolvimento de programas e projetos relativos à Autarquia;

XVII – representar e assinar todos os documentos que obriguem a EPT junto às instituições financeiras e bancárias públicas ou privadas, inclusive cheques;

II – decidir, nos casos omissos deste Estatuto, nos limites de sua competência, observada a legislação competente e os princípios que regem a administração pública;

XIX – representar a EPT junto ao Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro – SETREJRJ;

XX – exercer outras atividades que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Presidente da EPT poderá delegar as suas atribuições no todo ou em parte.

Art. 15. São atribuições do Vice Presidente da EPT:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos legais e eventuais, bem como no caso de vacância do cargo, até a nomeação do novo Presidente;

II – chefiar o Gabinete da Presidência da EPT, incumbindo-se do despacho de seu expediente e coordenando e supervisionando as atividades dos órgãos subordinados, quando determinado;

III – assistir o Presidente da EPT em suas representações política, social e funcional;

IV – desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 16. Compete à Diretoria de Administração, dirigida por um Diretor:

I – dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas a:

a) Administração de recursos humanos;

b) Administração de material e patrimônio, inclusive aqueles relativos aos procedimentos licitatórios;

c) Serviços gerais.

II – promover a elaboração de estudos e projetos e a implantação de programas de racionalização e modernização administrativa;

III – divulgar normas, instruções e demais atos emanados da direção superior da EPT e zelar pelo seu cumprimento;

IV – articular-se com órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, nos assuntos de sua competência;

V – informar ao Presidente, mensalmente, através de relatórios, o andamento dos trabalhos de sua área de responsabilidade;

VI – promover a execução de planos, programas e projetos elaborados pela EPT, em sua área de competência;

VII – coordenar e controlar a elaboração dos planos anuais de trabalho, em sua área de competência;

VIII – assinar convênios, acordos, contratos e outros documentos de interesse da Autarquia, por delegação do Presidente;

IX – supervisionar, gerenciar e controlar atividades administrativas e finalísticas da Autarquia, bem como efetuar movimentação de pessoal, concessão de férias, licenças e benefícios;

X – examinar a observância a normas gerais dadas pela legislação federal aplicável, legislação estadual específica e normas correlatas;

XI – suprir as necessidades de transporte local de servidores e de realização de viagens, mediante requisição que comprove seu uso exclusivamente a serviço;

XII – supervisionar e executar as atividades relacionadas com o controle, avaliação e registro patrimonial, propondo alienação ou baixa dos bens patrimoniais considerados inservíveis;

XIII – coordenar e executar serviços relativos à conservação de imóveis em utilização pela Autarquia;

XIV – coordenar e controlar os serviços de recepção, protocolo, limpeza e vigilância;

XV – operar e manter os serviços de telefonia fixa e móvel da Autarquia;

XVI – inventariar, anualmente, o estoque de materiais permanentes e de consumo, bem como estudar e implantar sistemas de controle eficaz a eles concernentes;

XVII – registrar, classificar, distribuir e controlar os processos, papéis e documentos que forem protocolizados ou tramitarem na autarquia, bem como promover o arquivamento e a conservação daqueles considerados conclusos;

XVIII – promover o recebimento e a expedição de correspondências no âmbito da Autarquia;

XIX – exercer outras atividades recomendadas pelos órgãos normativos dos sistemas administrativos a que se vincula e as determinadas pelo Presidente.

Art. 17. Compete à Diretoria de Finanças, dirigida por um Diretor:

I – elaboração do orçamento da empresa e o controle de sua execução;

II – serviços de Contabilidade;

III – programação e Movimentação Financeira;

IV – coordenar e promover a obtenção de recursos financeiros, junto a órgãos e entidades das administrações municipais, estaduais e federais, bem como junto a outras entidades;

V – a assinatura, em conjunto com o Presidente, de todos os documentos que obriguem a EPT, inclusive cheques, podendo, ouvido o Presidente, serem constituídos procuradores com poderes específicos, vedado o subestabelecimento;

VI – autorizar despesas, empenhos, ordens de pagamento e cheques, no âmbito da Autarquia, por delegação do Presidente ou em seu impedimento legal;

VII – elaborar balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, na forma e nos prazos estabelecidos em lei;

VIII – contabilizar atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, demonstrando os resultados no âmbito da Autarquia;

IX – acompanhar as atividades das unidades organizacionais da Autarquia e de servidores que exerçam funções concernentes a pagamento e tesouraria;

X – avaliar, controlar e assessorar a prestação de contas de adiantamentos e diárias de deslocamento realizados;

XI – registrar e controlar as inscrições e baixas de responsabilidade por adiantamentos recebidos;

XII – executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 18. Compete à Diretoria de Planejamento e Tecnologia, dirigida por um Diretor:

I – dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas a:

a) planejamento;

b) tecnologia da informação;

c) gestão da qualidade;

II – promover o planejamento e a execução de planos, programas, estudos e projetos destinados à otimização do desempenho das atividades da EPT;

III – articular-se com órgãos e entidades da administração pública,

direta ou indireta, nos assuntos de sua competência;

IV – coordenar e controlar a elaboração dos planos anuais de trabalho, em sua área de competência;

V – planejar as atividades, em conjunto com as áreas urbanas, focadas nas necessidades dos negócios, desenvolvendo projetos específicos de informatização de procedimentos da empresa;

VI – promover a gestão de processos em sua área de competência;

VII – elaborar, coordenar e controlar documentos e registros necessários para o cumprimento das normas e procedimentos relativos à Gestão da Qualidade;

VIII – coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades de suporte, manutenção dos equipamentos de informática e as relativas ao desenvolvimento de sistemas informatizados;

IX – promover atividades relativas à segurança da informação;

X – informar ao Presidente, mensalmente, através de relatório, o andamento dos trabalhos de sua área de responsabilidade;

XI – executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 19. Compete à Diretoria de Operações de Transportes Coletivos e Serviços de Transportes, dirigida por um Diretor:

I – dirigir, coordenar, supervisionar, e controlar as atividades logísticas e operacionais da EPT, objetivando o melhoramento contínuo de atendimento ao público e a administração da empresa;

II – programar as atividades operacionais;

III – atuar na liderança de pessoas que atuem na logística operacional da EPT;

IV – controlar a adequada manutenção e utilização de recursos (equipamentos, veículos, espaço disponível e capital empregado) na área operacional;

V – promover ações e iniciativas, voltadas ao aprimoramento da logística operacional e ao melhor atendimento ao público, sempre observando o determinado em Lei;

VI – colaborar com as demais funções administrativas de maneira que a empresa possa alcançar seus objetivos empresariais, planejando programando e controlando todo o processo de aquisição de materiais necessários ao desenvolvimento das atividades operacionais;

VII – assegurar o adequado funcionamento e manutenção do setor operacional, controlando estoques e comunicando a presidência, eventuais falhas e erros que surjam no processo operacional;

VIII – subordinar-se ao Presidente, diretamente, desempenhando toda e qualquer função delegada, além de observar integralmente todas as determinações emitidas;

IX – supervisionar e controlar as atividades relacionadas ao monitoramento dos serviços de transporte de passageiros prestados pela Autarquia ou por empresas contratadas;

X – acompanhar, controlar, supervisionar e monitorar a execução dos itinerários e horários das linhas operadas ou regulamentadas pela EPT;

XI – elaborar relatórios de monitoramento;

XII – acompanhar, controlar, supervisionar e monitorar o Centro de Controle Operacional (CCO);

XIII – desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 20. Compete à Diretoria Jurídica, dirigida por um Diretor:

I – representar a EPT, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente em juízo e fora dele;

II – executar e operacionalizar as atividades relacionadas com os serviços jurídicos, no âmbito da autarquia;

III – prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Presidente e aos diretores nos assuntos de interesse da Autarquia ou provenientes do exercício de seus cargos;

III – analisar e emitir parecer em relação a minutas de contratos, acordos, convênios e instrumentos congêneres, após manifestação prévia dos órgãos incumbidos para análise da matéria, e, quando solicitado, lavrar os referidos instrumentos a serem firmados pela Autarquia;

IV – examinar previamente e emitir parecer acerca de aspectos formais e legais concernentes a anteprojetos de atos administrativos de efeitos internos ou externos, anteprojetos de leis e decretos e suas exposições de motivos, de competência da Autarquia, a serem encaminhados ao Chefe do Poder executivo;

V – analisar, estudar, informar e emitir parecer em processo licitatório, a fim de subsidiar o Presidente nas tomadas de decisão;

VI – analisar editais de licitações e minutas de contratos e emitir pareceres;

VII – coordenar e supervisionar as atividades dos profissionais lotados em sua unidade organizacional, atribuindo-lhe funções;

VIII – orientar e coordenar as unidades internas quando da elaboração de respostas e informações a diligências ou recursos ao Tribunal de Contas do Estado – TCE e ao Ministério Público;

IX – providenciar e encaminhar para publicação todos os atos oficiais de competência e sob a responsabilidade da Diretoria;

X – examinar, emitir parecer, e apresentar solução referente a consul-

tas formuladas por servidor da autarquia, e por terceiros, referente a leis e regulamentos da EPT, assim como das atividades desenvolvidas pela Autarquia municipal;

XI – exercer, por meio dos advogados públicos do quadro de pessoal da Autarquia, a representação judicial e extrajudicial da Autarquia, quando pertinente, atuando nos processos em que a Autarquia for autor, réu, oponente, assistente, terceiro ou amicus curiae;

XII – manter o controle dos prazos relacionados com os feitos judiciais;

XIII – emitir relatórios de atividades;

XIV – deflagrar, acompanhar e defender os interesses da EPT e de seus dirigentes em todos os procedimentos judiciais e extrajudiciais em que figurem como autores, réus ou partes intervenientes, decorrente de ações intentadas na persecução dos interesses da EPT;

XV – emitir pareceres em assuntos de interesse da EPT, sempre que instado a fazê-lo pelo Presidente;

XVI – efetuar estudos e assessorar o Presidente, nos assuntos de sua alçada;

XVII – desempenhar outras tarefas delegadas pelo Presidente, respeitadas a sua área de atuação;

XVIII – prestar a orientação normativa e a supervisão técnica do sistema jurídico da Autarquia;

XIX – zelar pelo cumprimento das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Diretoria Jurídica;

– orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Autarquia;

XXI – promover a uniformização da jurisprudência administrativa e a compilação da legislação;

XXII – exercer as funções de supervisão dos serviços jurídicos no âmbito da Autarquia;

XXIII – realizar estudos visando a adequação da legislação à realidade e às necessidades da Autarquia;

XXIV – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.

Art. 21. Compete à Diretoria de Comunicação, dirigida por um Diretor:

I – administrar, promover, planejar e coordenar programas de exploração de publicidade em elementos do sistema de transportes;

II – planejar, elaborar, coordenar, controlar, atualizar e executar o site institucional e demais redes sociais da Autarquia;

III – planejar, elaborar, promover, coordenar, controlar e executar campanhas institucionais da Autarquia;

IV – produzir e monitorar matérias e informações nas redes sociais;

V – produzir Notas Oficiais da Autarquia;

VI – manter contato direto com veículos de comunicação, com vistas a prestar serviço de Assessoria de Imprensa;

VII – manter contato com editores, dirigentes e jornalistas, com vistas a prestar serviço de Relações Públicas e relacionamento institucional;

VIII – produzir matérias jornalísticas especiais;

IX – orientar e acompanhar o Presidente e os Diretores em entrevistas e pronunciamentos a veículos de comunicação;

X – elaboração de elementos de divulgação e marketing;

XI – desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 22. Compete à Controladoria, dirigida por um Controlador:

I – executar as ações decorrentes do controle interno das atividades da EPT, nos aspectos orçamentário, financeiro, contábil e de admissão de pessoal;

II – controlar e fiscalizar a realização de despesas no âmbito da EPT;

III – verificar a fiel observância dos contratos em vigor, procedendo à avaliação dos documentos recebidos como garantia contratual e informando ao Ordenador da Despesa sobre qualquer irregularidade porventura existente;

IV – inspecionar o recebimento de todo material ou equipamento adquirido no âmbito da EPT;

V – encaminhar à Controladoria do Município e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE a documentação exigida pela legislação e as informações relativas à prestação de contas e documentos solicitados por intermédio de diligências;

VI – realizar auditoria orçamentária, financeira e patrimonial;

VII – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e dos orçamentos da Autarquia;

VIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IX – desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 23. Compete à Ouvidoria, dirigida por um Ouvidor:

I – receber, apurar e solucionar, em articulação com as demais áreas da EPT, as reclamações dos usuários;

II – zelar pela qualidade dos serviços prestados pela EPT;

III – elaborar relatório com apreciações críticas e sugestões sobre a atuação da EPT, no tocante ao seu relacionamento com os usuários, encaminhando-o ao Presidente;

IV – receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias

dos cidadãos relativos aos serviços e ao atendimento prestados pela EPT dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas e resposta aos interessados;

V – receber, apurar e solucionar, em articulação com as demais áreas da EPT, as solicitações, reclamações, críticas, sugestões e elogios internos;

VI – acolher as demandas dos cidadãos relativas à prestação dos serviços públicos prestados, encaminhar aos órgãos competentes e acompanhar as providências adotadas, dando ciência da conclusão aos requerentes, promovendo o exercício da cidadania;

VII – rejeitar e determinar o arquivamento de reclamações e denúncias improcedentes, mediante despacho fundamentado;

VIII – agir com integridade, transparência e imparcialidade;

IX – elaborar pesquisas de satisfação dos usuários dos diversos serviços prestados pela EPT;

X – resguardar o sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções;

XI – desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas.

§ 1º O Ouvidor exercerá suas atribuições com exclusividade, sem acumulação com outras funções.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições, o Ouvidor terá acesso a todos os setores da EPT e contará com o apoio administrativo de que necessitar.

Art. 24. Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I – receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, nos termos da Lei e nos Decretos Municipais pertinentes;

II – observar, no que couber, o disposto na Lei de Licitações e Contratos e Decretos Municipais em matéria de licitações;

III – elaborar e divulgar editais de licitação para atender aos contratos da Autarquia e executar processos licitatórios.

Capítulo VI

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 25. O Quadro de Pessoal da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT será constituído:

I – de servidores detentores de cargo de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, subordinando-se seus ocupantes ao regime jurídico único dos servidores públicos municipais, com quadro de pessoal e plano de carreira próprios;

II – de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração;

III – de servidores públicos cedidos por outros órgãos da administração direta ou indireta do Município, do Estado ou da União;

IV – de contratados temporários por excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Aos servidores do Quadro de Pessoal da EPT aplicam-se as normas estatutárias da Lei Complementar nº 001, de 09 de maio de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maricá) e demais legislação pertinente.

Art. 26. Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

I – servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público, provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maricá;

III – carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a Classes e Padrões superiores, no cargo do servidor;

IV – classe: indicativo de posição vertical em que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de desempenho e capacitação, correspondente a uma faixa na Tabela de Vencimento;

V – promoção: passagem do servidor de uma Classe para outra superior, na Tabela de Vencimento;

§ 1º Os concursos públicos para o provimento dos cargos efetivos abrangidos por esta Lei Complementar serão voltados a suprir as necessidades da EPT, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitados os requisitos mínimos, inclusive no tocante a escolaridade.

§ 2º Os cargos efetivos constantes do anexo III serão providos, exclusivamente, por concurso público de provas ou de provas e títulos e seu ingresso se dará sempre na classe inicial do cargo a ser ocupado.

§ 3º A estabilidade funcional será alcançada após 03 (três) anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho positiva pela comissão instituída para tal fim.

§ 4º A Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT poderá incluir, como etapa do concurso público, programa de formação de caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, bem como exame psicotécnico de caráter eliminatório, na forma prevista em regulamento e

em edital do concurso público.

Art. 27. Para atender aos encargos de direção, chefia e assessoramento dos órgãos da EPT, em seu grau de responsabilidade, se estipulam os cargos em comissão, com denominação e simbologia, conforme o estabelecimento nesta Lei Complementar e seus Anexos.

Art. 28. Os cargos em comissão de Assessoramento Superior destinam-se ao desenvolvimento de atribuições superiores da administração da Autarquia, na forma do art. 37, V da Constituição Federal.

Art. 29. Os cargos em comissão de Assessoramento Intermediário destinam-se ao desenvolvimento de atribuições intermediárias da administração da Autarquia, na forma do art. 37, V da Constituição Federal.

Art. 30. O provimento dos cargos em comissão, constantes nos anexos I e II, da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT é de competência do Presidente.

Art. 31. Os servidores efetivos quando nomeados para ocupar cargos em comissão poderão optar pela remuneração integral do cargo comissionado ou por continuar percebendo sua remuneração de origem, hipótese em que perceberão como acréscimo 80% (oitenta por cento) do valor do cargo comissionado que ocupar.

Art. 32. As carreiras da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT estão divididas 3 (três) grupos de carreiras, da seguinte forma:

I – grupo I – Fundamental: Auxiliar Operacional e Motonista;

II – grupo II – Médio: Assistente Administrativo, Assistente Operacional, Assistente Técnico em Analista de Sistemas, Consultor de Manutenção, Consultor de Operações, Técnico de Operação;

III – grupo III – Superior: Analista de Operação, Analista de Sistemas, Advogado, Contador, Engenheiro.

§ 1º São requisitos de escolaridade para ingresso:

I – para os cargos do Grupo I, certificado de conclusão do ensino fundamental;

II – para os cargos do Grupo II, certificado de conclusão do ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica;

III – para os cargos do Grupo III, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica.

§ 2º Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência ou registro profissional previstos em regulamento e constantes de edital do concurso público.

§ 3º A EPT poderá, quando da realização do estudo de sua lotação, propor a criação de novos cargos, sempre que necessário.

§ 4º Da proposta de criação deverão constar:

a) denominação, quantitativo, padrão de vencimento, jornada semanal de trabalho, atribuições e requisitos de instrução para provimento dos cargos;

b) justificativa de sua criação.

§ 5º O padrão de vencimento dos cargos será definido, observadas as disposições do art. 39.

Art. 33. A jornada de trabalho dos servidores da EPT será de 40 horas semanais, salvo quando a Lei estabelecer duração diversa, podendo ter regime de escala e plantão que será estabelecido pelo Diretor de cada departamento.

§ 1º Entre um turno e outro de jornada de trabalho o servidor da EPT terá o direito a períodos de repouso nunca inferior a 11 (onze) horas, podendo chegar a 72 (setenta e duas) horas de folga, sujeitando-se apenas às horas extraordinárias.

§ 2º Os servidores ocupantes do cargo de Advogado não estão sujeitos ao controle de ponto/frequência.

Art. 34. As horas extraordinárias serão aquelas que excedam ao seu expediente normal de trabalho.

Art. 35. Os adicionais de serviços extraordinários deverão ser precedidos de autorização expressa do Presidente da EPT ou de autoridade competente designada por este, bem como da devida comprovação da realização do horário, através do sistema de controle de frequência.

Art. 36. Os adicionais de serviço extraordinário diurno e noturno serão calculados conforme segue:

I – ao serviço extraordinário, aplica-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal de trabalho, calculado sobre a remuneração do servidor em dias da semana e o percentual de 100% (cem por cento) calculado sobre a remuneração do servidor, aos sábados, domingos e feriados;

II – em se tratando de serviço noturno, o adicional será de 20% (vinte por cento) em relação à hora normal, calculado sobre a remuneração do servidor.

Art. 37. Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas diárias.

Capítulo VII

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 38. Para os efeitos desta Lei, compreende-se como:

I – vencimento: a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo públi-

co, com valor fixado em lei;

II – remuneração: o vencimento do cargo efetivo fixado em lei acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter temporário e permanente;

Art. 39. A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores da EPT observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem os respectivos Quadros Permanentes de Pessoal;

II – os requisitos para a investidura nos cargos;

III – as peculiaridades dos cargos;

Art. 40. O vencimento mensal é estabelecido em moeda corrente oficial, conforme especificado na Tabela de Vencimento constante no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, será rigorosamente observado o limite de despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo VIII

DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO PAÍS

Art. 41. O servidor poderá, no interesse da Autarquia, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País, observado as disposições contidas no Capítulo II desta Lei.

§ 1º O Ato do Presidente da EPT definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 5º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, ser demitido, exonerado ex officio antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º deste artigo, deverá ressarcir a EPT, na forma do artigo 52 da Lei Complementar nº 001, de 09 de maio de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 6º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, critério do Presidente da EPT.

§ 7º Aplica-se a participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 001, de 09 de maio de 1990, o disposto nos §§ 1º a 6º deste artigo.

Capítulo IX DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 42. Os servidores da EPT poderão exercer funções de confiança institucional mediante designação.

§ 1º Far-se-ão necessários, para os efeitos deste artigo:

I – a compatibilidade da função com a formação, habilitação ou experiência do servidor que será investido na função de confiança;

II – disponibilidade de vagas disponíveis para o exercício da Função de Confiança, conforme o quantitativo estabelecido no Anexo V.

§ 2º A designação para o exercício de Função de Confiança será concedida mediante ato do Presidente da EPT e a requerimento do responsável pelo Órgão em que o servidor estiver lotado.

§ 3º As funções de confiança e seus respectivos quantitativos, símbolos e valores são aqueles fixados no Anexo V.

Art. 43. A função de confiança é a designação de servidor, em caráter transitório, para atuar exercendo atribuições temporárias de direção, chefia e/ou assessoramento, conforme descrição constante do Anexo V.

§ 1º O ocupante de Função de Confiança fará jus à gratificação (FG) correspondente constante do Anexo V.

§ 2º É vedada a acumulação remunerada de 02 (duas) ou mais funções de confiança.

Capítulo X

DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE OPERACIONAL (GPO)

Art. 44. A Gratificação por Produtividade Operacional (GPO) é des-

tinada ao servidor titular do cargo efetivo de motorista da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT, obedecidas as condições e requisitos desta Lei.

§ 1º A Gratificação por Produtividade Operacional tem como finalidade aferir e estimular a produtividade dos motoristas da EPT, bem como a conservação do patrimônio público, mediante produção mensal comprovada através de relatório expedido pelo Diretor Operacional da EPT.

§ 2º Somente podem receber a gratificação instituída no caput os servidores que efetivamente exerceram as atribuições relacionadas a sua função original.

Art. 45. A Gratificação é fixada em até 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento-base do cargo de motorista, e será concedida mensalmente aos servidores que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos:

I – assiduidade: estar sempre presente durante o expediente, exercendo sua atividade funcional;

II – pontualidade: devida observância e compromisso com o horário de trabalho, cumprindo de forma regrada a sua carga horária;

III – viagens executadas: cumprir no mínimo 60 (sessenta) viagens por mês;

IV – ocorrência operacional: não possuir ocorrências, reclamações e/ou infrações administrativas, agir com cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos, não ser culpado em processo administrativo, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, tratar com urbanidade as pessoas, não promover manifestação de apreço ou desapreço no ambiente de trabalho, não proceder de forma desidiosa, não opor resistência injustificada ao andamento ou execução de serviço, não ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato.

§ 1º Será atribuído o percentual de 10% (dez por cento) para cada item.

§ 2º Para fins de apuração de assiduidade, nos termos do inciso I, serão considerados os dias efetivamente trabalhados, atribuindo-se 0% (zero por cento) ao servidor que faltar no mínimo 1 (uma) vez ao serviço no mês, seja falta justificada ou injustificada.

§ 3º Para fins de apuração de pontualidade, nos termos do inciso II, ao não cumprimento do horário integral de trabalho no mínimo 1 (uma) vez ao serviço no mês, atribui-se 0% (zero por cento).

§ 4º Para fins de apuração de viagens executadas, nos termos do inciso III, a não realização de no mínimo 60 (sessenta) viagens por mês, atribui-se 0% (zero por cento) ao servidor que não cumprir com o limite mínimo do quantitativo de viagens mensais acima citado.

§ 5º Para fins de apuração de ocorrência operacional, nos termos do inciso IV, atribui-se 0% (zero por cento) ao servidor que tiver qualquer tipo de ocorrência no mês, no exercício de sua função.

Art. 46. O cumprimento das condicionalidades fixadas nos incisos do art. 45 desta Lei será feita pelo Chefe imediato do servidor, ratificado pelo Presidente da Autarquia ou por pessoa por ele delegada, cujo documento será registrado em arquivo próprio.

Art. 47. A Gratificação por Produtividade Operacional será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do primeiro mês subsequente ao de sua competência, em virtude da necessidade de apuração.

Parágrafo único. A gratificação não será acumulável com outras vantagens da mesma espécie.

Art. 48. A GPO será estendida aos motoristas que eventualmente sejam contratados por prazo determinado para atender necessidades excepcionais previstas em Lei Complementar.

Art. 49. A Gratificação por Produtividade Operacional não será incorporada ao salário para nenhuma finalidade.

Art. 50. Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação, mensalmente ao servidor ou disponibilizá-lo por meio eletrônico com acesso individualizado.

§ 1º Havendo divergência na avaliação, caberá ao Presidente da Autarquia, ou por pessoa por ele delegada, a decisão final da pontuação.

§ 2º A avaliação deverá ser entregue ao setor responsável pelo assentamento funcional do servidor até o quinto dia útil do mês subsequente da análise.

Art. 51. A Análise funcional obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, proporcionando ao servidor o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 52. Do resultado da avaliação caberá um pedido formal de reconsideração ao Presidente da Autarquia ou por pessoa por ele delegada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos da disponibilização do resultado. A decisão deverá ser proferida em até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento do pedido formal de reconsideração.

Art. 53. Não caberá mais recurso da decisão de reconsideração.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Autarquia por meio de Resolução.

Art. 55. Para fins de apuração da GPO, só serão considerados os dias

efetivamente trabalhados, não sendo consideradas as ausências justificadas ou legais como dias efetivamente trabalhados.

Art. 56. O servidor em gozo de férias não fará jus ao recebimento da GPO.

Capítulo XI

DOS CARGOS EM COMISSÃO DE ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

Art. 57. São atribuições do Assessor Especial 1:

I – desenvolver atividades de elevado grau de complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimentos técnicos abrangentes;

II – exercer as funções delegadas pelo Presidente;

III – acompanhar a realização das atividades administrativas previstas à sua área de atuação;

IV – elaborar relatórios e outros documentos relacionados a assuntos que lhe forem cometidos, mediante expressa solicitação do Presidente ou do Vice-Presidente;

V – fomentar a boa atuação dos servidores lotados no órgão de modo a viabilizar o alcance dos resultados planejados para a área;

VI – promover a elaboração de estudos, pesquisas e projetos, e implementar ações na esfera de competência do órgão, visando o aperfeiçoamento da atuação da instituição;

VII – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.

Art. 58. São atribuições do Assessor Especial 2:

I – prestar consultoria e assessoramento ao Presidente e ao Vice-Presidente;

II – desenvolver atividades de elevado grau de complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimentos técnicos abrangentes;

III – exercer as funções delegadas pelo Presidente;

IV – acompanhar a realização das atividades administrativas previstas à sua área de atuação;

V – elaborar relatórios e outros documentos relacionados a assuntos que lhe forem cometidos, mediante expressa solicitação do Presidente ou do Vice-Presidente;

VI – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.

Art. 59. São atribuições do Assessor 1:

I – coordenar, em sua respectiva área de atuação e em observância às diretrizes emanadas da Chefia imediata, as atividades de planejamento, execução e fiscalização da EPT;

II – elaborar relatórios acerca das atividades desenvolvidas, quando determinado ou quando julgado oportuno e conveniente, encaminhando-os à Chefia imediata;

III – acompanhar e analisar todos os indicadores da área e criação de plano de ação de forma a garantir o alcance das metas;

IV – dirigir a elaboração de cronogramas de trabalho para melhor aproveitamento de recursos humanos e economicidade dos projetos elaborados pela EPT;

V – promover periodicamente, a realização de eventos de avaliação é troca de experiências com os subordinados, com o fito de averiguar a melhoria no fluxo de trabalho;

VI – dirigir e coordenar as equipes orientando e determinando os procedimentos e o trabalho;

VII – assessorar a Chefia imediata;

VIII – elaborar e divulgar relatório de indicadores de desempenho das ações da Coordenação;

IX – elaborar relatórios referentes às demandas e proposições apresentadas e encaminhadas;

X – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.

Art. 60. São atribuições do Assessor 2:

I – subsidiar as decisões do seu superior imediato em atividades inerentes ao campo de sua atuação;

II – executar as ações na área de competência da Diretoria em que atue;

III – fomentar a boa atuação dos servidores lotados no órgão de modo a viabilizar o alcance dos resultados planejados para a área;

IV – prestar esclarecimentos e orientar sobre assuntos inerentes à ação da Diretoria que atue;

V – acompanhar e avaliar o desempenho da equipe e a execução das ações integrantes do plano de metas da Diretoria em que esteja lotado;

VI – identificar as necessidades de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores integrantes da Diretoria em que esteja lotado;

VII – prestação de assessoramento técnico ao setor em que estejam lotados;

VIII – execução das diversas atividades pertinentes à Autarquia;

IX – elaboração de relatórios de atividades, quando determinado;

X – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e fina-

idade ou que lhe forem atribuídas.

Art. 61. São atribuições do Assessor 3:

I – subsidiar as decisões do superior imediato em atividades inerentes ao campo de atuação do setor;
II – fomentar a boa atuação dos servidores lotados no órgão de modo a viabilizar o alcance dos resultados planejados para a área;
III – proceder ao levantamento de informações sobre matérias específicas, mediante solicitação do superior imediato;

IV – prestação de assessoramento técnico ao setor em que estejam lotados;

V – execução das diversas atividades pertinentes à Autarquia;

VI – elaboração de relatórios de atividades, quando determinado;

VII – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.

Art. 62. São atribuições do Assessor 4:

I – assessorar o superior imediato no desenvolvimento de suas atividades, atuando em áreas oficialmente determinadas;

II – executar as ações na área de competência da Diretoria em que atue;

III – prestação de assessoramento técnico ao setor em que estejam lotados;

IV – execução das diversas atividades pertinentes à Autarquia;

V – elaboração de relatórios de atividades, quando determinado;

VI – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.

Art. 63. São atribuições do Assessor 5:

I – assessorar o superior imediato no desenvolvimento de suas atividades, atuando em áreas oficialmente determinadas;

II – executar as ações na área de competência da Diretoria em que atue;

III – prestação de assessoramento técnico ao setor em que estejam lotados;

IV – execução das diversas atividades pertinentes à Autarquia;

V – elaboração de relatórios de atividades, quando determinado;

VI – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. A Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT poderá ser extinta:

I – mediante lei;

II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT será revertido ao patrimônio do Município, na forma da Lei.

Art. 65. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT bens móveis e imóveis;

Art. 66. A publicação de todos os atos administrativos da Autarquia será feita, obrigatoriamente, no Jornal Oficial de Maricá (JOM), sem prejuízo, no que couber, do cumprimento das normas administrativas previstas na Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes.

Art. 67. Fica a Autarquia autorizada a adotar as medidas atinentes à sua organização e funcionamento, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 68. Os servidores ocupantes de cargos operacionais poderão trabalhar em regime de escala, conforme determinação da Diretoria a que esteja lotado.

Art. 69. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 70. Para o atendimento das despesas com pessoal criadas por esta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotações orçamentárias que for necessário para a implantação da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT.

Art. 71. As gratificações e demais verbas de caráter remuneratório percebidas pelo servidores ativos até a entrada em vigor da presente Lei, a qualquer título, natureza ou denominação, ainda que já se tenham incorporado, por decisão administrativa ou judicial ou por qualquer outro modo ou motivo à remuneração dos respectivos beneficiários, ficam absorvidas e extintas, a partir da entrada em vigor da presente Lei, ressalvadas as gratificações pagas pelo exercício de cargos em comissão, funções de confiança e participação em comissão e instâncias colegiadas estabelecidas em Lei.

Art. 72. Fica estabelecido a elaboração do plano de cargos, carreira e salários dos servidores efetivos, em até 12 (doze) meses, da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 73. A cessão ou utilização das dependências da EPT para fins estranhos aos seus objetivos ou diversos das suas atividades são expressamente vedadas.

Art. 74. O exercício financeiro da EPT terá início no dia 1º de janeiro e o encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A EPT realizará, no último dia de cada ano, o Balanço Geral a ser encaminhado aos órgãos competentes.

Art. 75. Ficam alteradas as denominações dos cargos de Analista de Regulação, Assessor Jurídico, Técnico de Regulação e Engenheiro de Tráfego, para, respectivamente, Analista de Operação, Advogado, Técnico de Operação e Engenheiro, nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 76. Fica extinta a Diretoria de Transportes bem como os cargos de Fiscal de Transportes da EPT, conforme Anexo VI.

Parágrafo único. A extinção do cargo de fiscal de transporte se dará quando da vacância do mesmo.

Art. 77. Fica instituído, no âmbito da EPT, o "JETON", verba de caráter indenizatório, a ser paga por reunião, aos membros de Comissão de Licitação, Comissões Especiais, Conselhos e Grupos de Trabalho, na forma da Lei nº 2.747, de 05 de julho de 2017 e do Decreto Municipal nº 081, de 28 de setembro de 2017.

Art. 78. Ficam revogadas as seguintes Leis Complementares: LC nº 244/2014, LC nº 254/2014, LC nº 294/2017 e LC nº 313/2019.

Art. 79. Ficam revogados o Decreto nº 109/2014 e o Decreto nº 025/2015.

Art. 80. Fica concedido reajuste salarial aos servidores da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT, conforme Anexos VII, VIII e IX.

Parágrafo único. O reajuste salarial que trata este artigo será concedido a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 81. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Maricá, RJ, 15 de dezembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

Denominação	Quantidade	Símbolo	Vencimento
Presidente	1	PR	R\$ 17.150,90
Vice Presidente	1	VPR	R\$ 13.193,00
Diretor Administrativo	1	DA	R\$ 12.005,00
Diretor Financeiro	1	DF	R\$ 12.005,00
Diretor de Planejamento e Tecnologia	1	DPT	R\$ 12.005,00
Diretor de Operações e Transportes	1	DOT	R\$ 12.005,00
Diretor Jurídico	1	DJ	R\$ 12.005,00
Diretor de Comunicação	1	DC	R\$ 12.005,00
Controlador	1	CO	R\$ 10.554,40
Ouvidor	1	OLV	R\$ 8.860,36

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO DE ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

Denominação	Quantidade	Símbolo	Vencimento
Assessor Especial – 1	1	AES1	R\$ 12.005,00
Assessor Especial -2	2	AES2	R\$ 7.338,08
Assessor - 1	7	AS1	R\$ 7.338,08
Assessor - 2	11	AS2	R\$ 4.300,00
Assessor - 3	12	AS3	R\$ 3.500,00
Assessor - 4	9	AS4	R\$ 2.100,00
Assessor - 5	12	AS5	R\$ 2.000,00

ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos Operacionais

Cargo	Escolaridade	Atribuição
Auxiliar Operacional	Nível Fundamental	servidor investido no cargo, com escolaridade Nível Fundamental Completo; com atribuições de receber, estacionar e zelar pela conservação e segurança dos veículos da Autarquia; comunicando aos superiores quaisquer avarias porventura constatadas nos veículos sob sua responsabilidade; controlar o movimento de pessoas e veículos no estacionamento, comunicando aos superiores quaisquer irregularidades; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho; controlar a quilometragem dos veículos, bem como seus respectivos abastecimentos de combustível, água, óleo do motor e demais lubrificantes, reduzindo tudo a termo e repassando as informações para os setores pertinentes; cumprir outras tarefas que forem determinadas.
Motonista	Nível Fundamental	servidor investido no cargo, com escolaridade Nível Fundamental Completo; com atribuições de conduzir veículos automotores e ônibus destinados ao transporte de passageiros; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte de passageiros observando as normas de trânsito, além de exercer suas atividades com denodo, auxiliar cadeirantes, idosos e demais deficientes físicos no embarque e desembarque dos veículos, tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins.
Assistente Operacional	Nível Médio	servidor investido no cargo, com escolaridade Nível Médio Completo, com atribuições de executar a fiscalização sobre a liberação e recolhimento dos veículos, atuando na organização e orientação das linhas e itinerários, na criação e organização de horários das linhas e motoristas e na escala de motoristas e demais funcionários do setor operacional, providenciando o eventual reforço de frota quando necessário, conferindo o cumprimento dos horários dos motoristas e dos itinerários, verificando o cumprimento das normas internas por parte dos motoristas quando em trânsito, verificando as condições quando da liberação dos veículos, escalando e mantendo os servidores que exercem as funções de despachante em seus pontos determinados, executar outras tarefas que lhe forem determinadas por seus superiores hierárquicos.

Consultor Operacional	Nível Médio	servidor investido no cargo, com escolaridade Nível Médio Completo, com atribuições de auxiliar e orientar o planejamento do transporte coletivo, objetivando melhor atendimento às necessidades de deslocamento da população; estabelecimento de critérios junto aos funcionários do setor operacional, parâmetros e periodicidade para avaliação do desempenho e dos níveis de serviço do sistema de transporte urbano; executar o resultado dos estudos de melhoria de desempenho das atividades operacionais, auxiliar na gestão dos funcionários e demais colaboradores do setor operacional, controlar as Ordens de Serviços emitidas pela Diretoria, reportar todos os atos e fatos a Diretoria da empresa que envolvam as atividades operacionais, repassar aos demais funcionários do setor operacional, todas as normas internas e legais da Autarquia, diligenciar junto aos demais setores públicos qualquer ato que se fizer necessário, em favor do setor operacional da Autarquia, além do exercício de outras atividades correlatas, em razão de sua natureza.
Consultor de Manutenção	Nível Médio	servidor investido no cargo, com escolaridade Nível Médio Completo, com atribuições de gerenciar a manutenção dos veículos, liderando a equipe da oficina, orientando e dando todo o suporte técnico, distribuindo ainda os serviços e a resolução dos problemas que eventualmente surjam, além de controlar e organizar o almoxarifado e demais serviços ligados a mecânica e manutenção dos veículos, reportando diretamente ao diretor de operações todas as questões surgidas no curso da execução dos serviços, executar outras tarefas correlatas.
Técnico de Operação	Nível Médio	servidor investido no cargo, com escolaridade Nível Médio Completo, com atribuições de desempenhar funções de nível médio relativas ao exercício das competências da Autarquia, em assistência aos seus superiores hierárquicos, no tocante ao planejamento, gerenciamento, execução, regulação, inspeção, fiscalização, monitoramento e controle das atividades de transporte público de passageiros, executar outras tarefas que lhe forem determinadas por seus superiores hierárquicos.
Analista de Operação	Nível Superior	servidor investido no cargo, com escolaridade Nível Superior Completo em Direito, Administração ou Engenharia com registro regular no Conselho Regional competente; com atribuições de desempenhar funções de nível superior relativas ao exercício das competências da Autarquia, em assessoramento aos dirigentes da Autarquia, no tocante ao planejamento, gerenciamento, execução, monitoramento, inspeção, fiscalização e controle das atividades de transporte público de passageiros, executar outras tarefas que lhe forem determinadas por seus superiores hierárquicos.

Advogado	Nível Superior	servidor investido no cargo, com escolaridade Nível Superior em Direito com inscrição regular na OAB; com atribuições de representarem em juízo ou fora dele a Autarquia, bem como assessorá-la, por sua Diretoria Jurídica, nos feitos em que aquela for autora, ré ou interessada, acompanhando o desenvolvimento dos respectivos procedimentos, apresentando recursos em qualquer juízo ou instância, atuando em audiências e outros atos para defender direitos ou interesses da entidade autárquica, arrolando e correlacionando os fatos ao procedimento adequado, em todas as suas fases impulsionando os processos até a decisão final do litígio judicial ou administrativo, redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, empresarial, trabalhista, penal e outras, aplicando a forma e a terminologia adequadas ao assunto sob discussão, para utilizá-los na defesa da Autarquia quanto aos seus direitos e obrigações, prestando, enfim, todo e qualquer serviço de consultoria jurídica.
Contador	Nível Superior	servidor investido no cargo, com escolaridade Nível Superior em Ciências Contábeis com registro regular no Conselho Regional competente, com atribuições de avaliar acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal, avaliar os fundos do comércio; apurar o valor patrimonial de participações, quotas ou ações, reavaliar e medir os efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico de quaisquer entidades; Apurar haveres e avaliação de direitos e obrigações, do acervo patrimonial de quaisquer entidades, em vista de liquidação, fusão, cisão, expropriação no interesse público, transformação ou incorporação dessas entidades, bem como em razão de entrada, retirada, exclusão ou falecimentos de sócios quotistas ou acionistas; Conceber os planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos de amortização dos valores imateriais inclusive de valores diferidos. Implantar e aplicar os planos de depreciação, amortização e deferimento, bem como de correções monetárias e reavaliações.
Engenheiro	Nível Superior	servidor investido no cargo, com escolaridade Nível Superior em Engenharia com registro regular no respectivo Conselho Regional; com atribuições de executar e supervisionar trabalhos técnicos de engenharia de tráfego nas atividades da Autarquia Municipal, supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos, estudar projetos dando o respectivo parecer, dirigir ou fiscalizar a distribuição das linhas de ônibus e afins, além de projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e manutenção de todas as atividades da Autarquia voltadas para o tráfego no Município de Maricá, executar outras tarefas relativas ao funcionamento do sistema viário no âmbito do Município, que estejam ligadas às atribuições da Autarquia, executar outras tarefas correlatas.

Cargos Administrativos

Cargo	Escolaridade	Atribuição
Assistente Administrativo	Nível Médio	servidor investido no cargo, com escolaridade Nível Médio Completo, com atribuições de assistir os dirigentes dos órgãos da Autarquia em suas tarefas; coordenar trabalhos de logística da Autarquia; atender ao público em geral; elaborar e apresentar relatórios; manter organizados arquivos e cadastros; elaborar correspondências e documentos; desempenhar atividades relativas ao setor de almoxarifado, não só no tocante ao recebimento, controle e distribuição de materiais de consumo e permanente, como também quanto à elaboração dos inventários mensal e anual dos mesmos; desempenhar atividades relativas à área de pessoal, entre os quais admissões, demissões, férias, folhas de pagamento, rescisões, elaboração de guias, cálculo de vale-transporte, fechamento de folha de ponto, encargos, INSS, FGTS, GRRF, IRRF, CAGED, RAIS, DIRF e conectividade social, inclusive executando tarefas externas, quando necessário, junto a órgãos como Ministério do Trabalho, Previdência Social, Sindicatos e etc; desempenhar atividades relativas às áreas de comunicações administrativas e mecanografia; desempenhar atividades relativas à área de tesouraria, entre as quais aquelas relativas aos serviços de contas a pagar e receber, fluxo de caixa, registro de entrada e saída de numerários, aplicações financeiras, emissão de relatórios gerenciais, lançamento de notas fiscais e outros documentos assemelhados, conciliação bancária e etc, bem como manutenção de contatos com bancos, clientes e fornecedores; desempenhar outras atividades determinadas pelos superiores hierárquicos, inclusive de natureza externa.
Assistente Técnico em Analista de Sistemas	Nível Médio	servidor investido no cargo, com escolaridade Nível Médio Completo, com atribuições de auxiliar no controle da tecnologia embarcada dos veículos, bem como auxiliar no controle da manutenção do sistema informatizado da Autarquia, seus computadores e demais itens ligados a tecnologia, acompanhar o desenvolvimento de novas tecnologias a serem implantadas e auxiliar na integração junto ao sistema operacional da Autarquia, executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.
Analista de Sistemas	Nível Superior	servidor investido no cargo, com escolaridade Nível Superior Completo em Ciências da Computação, com registro regular no Conselho Regional competente; com atribuições de administrar o fluxo de informações geradas e distribuídas por redes de computadores no âmbito da Autarquia. Planejar e organizar o processamento, armazenamento, recuperação e disponibilidade das informações. Dar suporte aos usuários e infraestrutura tecnológica. Administrar a gestão de projetos. Levantar requisitos, analisar e especificar projetos do sistema de programação, testes, homologação, implantação e acompanhamento dos sistemas solicitados por seus usuários. Criar produtos e serviços computacionais.

ANEXO IV

DA TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

Denominação	Quantidade	Vencimento
Auxiliar Operacional	3	R\$ 1.723,97
Motorista	55	R\$ 2.430,01
Assistente Operacional	2	R\$ 3.038,12
Consultor Operacional	4	R\$ 4.702,84
Consultor de Manutenção	2	R\$ 4.509,42
Técnico de Operação	4	R\$ 4.009,51
Analista de Operação	4	R\$ 3.019,02
Assistente Administrativo	18	R\$ 2.692,67
Assistente Técnico em Analista de Sistemas	2	R\$ 3.264,16
Analista de Sistemas	1	R\$ 6.014,27
Advogado	2	R\$ 7.591,68
Contador	2	R\$ 7.591,68
Engenheiro	2	R\$ 7.327,62

ANEXO V

QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E RESPECTIVAS GRATIFICAÇÕES

Símbolo	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
FG1	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Alta Complexidade, vinculadas a atividades Estratégicas do órgão para qual seja lotado.	2	R\$ 5.000,00
FG2	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Média Complexidade, vinculadas a atividades Estratégicas do órgão para qual seja lotado.	5	R\$ 4.000,00
FG3	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Baixa Complexidade, vinculadas a atividades Operacionais do órgão para qual seja lotado.	8	R\$ 3.000,00
FG4	Exercer funções de Chefia e Assessoramento de Baixa Complexidade, vinculadas a atividades Operacionais do órgão para qual seja lotado.	10	R\$ 2.000,00
FG5	Exercer funções de Chefia e Assessoramento de Baixa Complexidade, vinculadas a atividades Operacionais do órgão para qual seja lotado.	15	R\$ 1.000,00

ANEXO VI
DA EXTINÇÃO

Cargo	Servidor	Matrícula	Lotação do Cargo
Fiscal de Transportes	ALEXANDRE GUIMARAES LIMA	1100112	Autarquia Empresa Pública de Transportes
Fiscal de Transportes	ARMENIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ	1100108	Autarquia Empresa Pública de Transportes
Fiscal de Transportes	EDIR PEREIRA LAPORTE	1100114	Autarquia Empresa Pública de Transportes
Fiscal de Transportes	FABIO BASTOS GOMES	1100124	Autarquia Empresa Pública de Transportes
Fiscal de Transportes	FELIPE HENRIQUES DE MORAES	1100116	Autarquia Empresa Pública de Transportes
Fiscal de Transportes	FRANKLIN ROOSEVELT E SILVA JUNIOR	1100129	Autarquia Empresa Pública de Transportes
Fiscal de Transportes	ISRAEL GALDINO MACHADO MORENO	1100009	Autarquia Empresa Pública de Transportes
Fiscal de Transportes	LEONARDO GUIMARAES DE SOUZA	1100117	Autarquia Empresa Pública de Transportes
Fiscal de Transportes	LEONARDO LYRA PESSOA ANTUNES	1100110	Autarquia Empresa Pública de Transportes
Fiscal de Transportes	NEIDE DA SILVA CARDOSO	1100113	Autarquia Empresa Pública de Transportes
Fiscal de Transportes	PEDRO MOISÉS DAMASCENO	1100115	Autarquia Empresa Pública de Transportes
Fiscal de Transportes	RENAN DA CUNHA CARDOSO	1100118	Autarquia Empresa Pública de Transportes
Fiscal de Transportes	RENATO ALVES SILVA	1100111	Autarquia Empresa Pública de Transportes
Fiscal de Transportes	ROGÉRIO FORTUNA	1100125	Autarquia Empresa Pública de Transportes
Fiscal de Transportes	VITOR VINICIUS LOPES DE VASCONCELLO	1100109	Autarquia Empresa Pública de Transportes

ANEXO VII
CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
(VENCIMENTO A PARTIR DE 01/01/2022)

Denominação	Quantidade	Símbolo	Vencimento
Presidente	1	PR	R\$ 17.150,90
Vice Presidente	1	VPR	R\$ 13.193,00
Diretor Administrativo	1	DA	R\$ 12.005,00
Diretor Financeiro	1	DF	R\$ 12.005,00
Diretor de Planejamento e Tecnologia	1	DPT	R\$ 12.005,00
Diretor de Operações e Transportes	1	DOT	R\$ 12.005,00
Diretor Jurídico	1	DJ	R\$ 12.005,00
Diretor de Comunicação	1	DC	R\$ 12.005,00
Controlador	1	CO	R\$ 10.554,40
Ouvidor	1	OUV	R\$ 6.946,40

ANEXO VIII
CARGOS EM COMISSÃO DE ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO
(VENCIMENTO A PARTIR DE 01/01/2022)

Denominação	Quantidade	Símbolo	Vencimento
Assessor Especial - 1	1	AES1	R\$ 12.005,00
Assessor Especial - 2	2	AES2	R\$ 7.388,08
Assessor - 1	7	AS1	R\$ 7.388,08
Assessor - 2	11	AS2	R\$ 5.289,00
Assessor - 3	12	AS3	R\$ 4.305,00
Assessor - 4	9	AS4	R\$ 2.583,00
Assessor - 5	12	AS5	R\$ 2.460,00

ANEXO IX
DA TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS
(VENCIMENTO A PARTIR DE 01/01/2022)

Denominação	Quantidade	Vencimento
Auxiliar Operacional	3	R\$ 1.896,37
Motorista	55	R\$ 2.794,51
Assistente Operacional	2	R\$ 3.341,93
Consultor Operacional	4	R\$ 5.173,12

Consultor de Manutenção	2	R\$ 4.960,36
Técnico de Operação	4	R\$ 4.410,46
Analista de Operação	4	R\$ 8.820,92
Assistente Administrativo	18	R\$ 2.961,94
Assistente Técnico em Analista de Sistemas	2	R\$ 3.590,60
Analista de Sistemas	1	R\$ 8.019,02
Advogado	2	R\$ 9.869,16
Contador	2	R\$ 8.350,85
Engenheiro	2	R\$ 9.770,16

LEI COMPLEMENTAR Nº 347, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021
DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DA GUARDA MUNICIPAL, CONTEMPLADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 286 DE 12 DE JUNHO DE 2017, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DA GUARDA MUNICIPAL E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 9,26% (nove vírgula vinte e seis por cento) sobre o vencimento base a cada servidor da Guarda Municipal, contemplado pela Lei Complementar nº 286, de 12 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 15 de dezembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
ALTERA OS ARTS. 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 10 E INSERE OS ARTS. 11 E 12, À LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 22 DE JUNHO DE 2009, QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DE SOCIEDADE QUE TERÁ COMO OBJETIVO PRESTAR O SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o caput e insere o parágrafo único, ao art. 1º, da Lei Complementar nº 183, de 22 de junho de 2009, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

Parágrafo único. A presente autorização não se configura hipótese de delegação prevista na Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que necessitaria de prévio procedimento licitatório para sua legitimação, mas da prerrogativa do titular dos serviços de organizar as atividades que são de sua competência.

Art. 2º Altera o caput e insere os incisos I usque XXII, ao art. 2º, da Lei Complementar nº 183, de 22 de junho de 2009, passa a vigor com a seguinte forma e redação:

Art. 2º O objeto da sociedade a ser criada consistirá na prestação dos serviços de saneamento básico, conforme o disposto na legislação federal, incluindo-se, aqui, a infraestrutura e instalações operacionais de captação, adução, tratamento, armazenamento e distribuição de água, bem como a de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada do esgotamento sanitário até o seu lançamento final no meio ambiente, o que será implementado de forma progressiva até o atingimento da universalização, cumprindo-lhe, em especial:

I – promover estudos;

II – fazer projetos;

III – realizar obras;

IV – remodelar;

V – investir em infraestrutura;

VI – organizar;

VII – executar;

VIII – coordenar;

IX – gerir;

X – manter;

XI – conservar;

XII – monitorar;

XIII – fiscalização de toda matéria atinente à universalização do saneamento básico, por meio de vistorias, autos de infração e multas, nos exatos termos do regulamentado por meio das normas municipais, respeitando-se sempre o contraditório e a ampla defesa;

XIX – operar os serviços públicos de saneamento básico e demais atividades voltadas à prestação de serviços públicos de abastecimento;

a) água (captação, adução, armazenamento, tratamento e distribuição);

b) esgotamento sanitário (coleta, transporte, tratamento, e disposição final);

c) a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (captação, retenções, direcionamento, escoamento, reutilização, e deságue final);

d) manejo dos resíduos sólidos.

XX – exercer atividades de assessoria, consultoria e assistência técnica, com emissão de pareceres, cuja cobrança se dará mediante a observância das regras de mercado, a municípios, entidades ou empresas públicas ou privadas, no âmbito de saneamento básico;

XXI – promover e realizar a pesquisa, a educação e a capacitação em saneamento, meio-ambiente e áreas

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/08/2021.

Publique-se.

Maricá, em 17 de dezembro de 2021.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N.º 115 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 08/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 27155/2017, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 09 DE 03 DE JANEIRO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

A SECRETARIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 08/2018, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS COM CONDUTORES SOCORRISTAS, COM BASE NAS AGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E O DISPOSTO NA ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12647/2017, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2016-SMS).

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor MAURÍCIO DA SILVA SALDANHA – Matrícula de nº 7427, que compõe a Comissão de Fiscalização do contrato n.º 08/2018, na qualidade de Titular;

Art. 2º INCLUIR a servidora ANDRÉA FIGUEIREDO PACHECO – Matrícula de nº 6746, na qualidade de suplente, passando a compor a Comissão de Fiscalização do contrato n.º 08/2018;

Art. 3º INCLUIR o servidor RICARDO MARINHO DE AQUINO – Matrícula de nº 6768, na qualidade de suplente, passando a compor a Comissão de Fiscalização do contrato n.º 08/2018;

Art. 4º Em razão das alterações indicadas nos artigos 1º, 2º e 3º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:
FISCAL - DANIEL BASTOS SAMPAIO – MATRÍCULA DE N.º 107.733
FISCAL - VERÔNICA DA SILVA CERQUEIRA – MATRÍCULA DE N.º 107.944

FISCAL - ANDRÉA FIGUEIREDO PACHECO – MATRÍCULA DE N.º 6746

SUPLENTE: RICARDO MARINHO DE AQUINO – MATRÍCULA DE N.º 6768

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/08/2021.

Publique-se.

Maricá, em 17 de dezembro de 2021.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PROCESSO 6063/2021

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM) AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, em favor das empresas, AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 22.706.161/0001-38, itens 01, 27, 28, 30, 35, 37, 40, 56, 62, 65, 68, 70, 83, 89, 93, 108, 114, 119, 123, 125, 134, 135, 138, 142, 143, 145, 146, 148, 150, 151, 152, 157, 158, 162, 163, 164, 165, 172, 176, 196, 199, 206, 207, 209, 210, 215, 225 e 227, no valor de R\$ 1.983.192,10 (Um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e dois reais e dez centavos), ATHOS RIO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.912.939/0001-56, itens 02, 04, 24, 26, 34, 53, 73, 76, 88, 91, 105, 154, 181, 195, 201 e 230, no valor de R\$ 267.240,90 (Duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e noventa centavos), ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.875.483/0001-36, itens 05, 07, 08, 09, 12, 13, 15, 22, 23, 25, 38, 45, 47, 51, 54, 55, 57, 59, 60, 66, 67, 71, 75, 81, 87, 94, 98, 102, 104, 106, 110, 111, 115, 118, 121, 122, 124, 133, 136, 137, 140, 141, 147, 149, 153, 161, 166, 167, 169, 170, 171, 178, 180, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 190, 193, 194, 197, 200, 202, 204, 205, 208, 214, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 228, 229, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245 e 247, no valor de R\$ 1.431.424,54 (Um

milhão, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.309.478/0001-47, itens 06, 11, 17, 19, 29, 33, 36, 48, 49, 58, 64, 78, 79, 101, 131, 144, 173, 246, no valor de R\$ 629.229,13 (Seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e treze centavos) e JBT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.168.027/0001-44, itens 14, 20, 21, 39, 43, 46, 69, 72, 77, 82, 84, 112, 113, 117, 132, 139, 160, 186, 217, 226, no valor de R\$ 316.650,29 (Trezentos e dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos).

Maricá, 20 de dezembro de 2021.

Solange Regina de Oliveira

Mat. 109.435

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE TRANSPORTE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N.º 107 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 334/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17377/2019, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 334 DE 31 DE JULHO DE 2019, E SUA ALTERAÇÃO POSTERIOR.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal n.º 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 334/2019, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINALMENTE UTILIZADOS PELOS FABRICANTES, MECÂNICA, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, LANTERNAGEM EM GERAL, TROCA E COMPLEMENTAÇÃO DE LUBRIFICANTES E FLUIDOS EM GERAL E FILTROS, FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, SOCORRO MECÂNICO, LAVAGEM, POLIMENTO, BORRACHARIA, GEOMETRIA E BALANCEAMENTO E SERVIÇOS, BEM COMO OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS E, AINDA, SERVIÇO DE REBOQUE DENTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17377/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 77/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3555/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 61/2018).

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR os servidores JÉSSICA MAYARA DE ABREU SERA - MATRÍCULA DE N.º 106.428, PAULO VICTOR ELIZEU RODRIGUES - MATRÍCULA DE N.º 107.223 e THIAGO ROGÉRIO MOURA LOPES - MATRÍCULA 110.714, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 334/2019, na qualidade de titulares.

Art. 2º INCLUIR os servidores ALEXSANDER FERREIRA DA SILVA - MATRÍCULA N.º 106.421, GLÁUCIO RIBEIRO GUARANY - MATRÍCULA N.º 109.755 e YURI DA CRUZ SILVA - MATRÍCULA N.º 108.695, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 334/2019, na qualidade de titulares.

Art. 3º Em razão das substituições indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:
ALEXSANDER FERREIRA DA SILVA - MATRÍCULA N.º 106.421
GLÁUCIO RIBEIRO GUARANY - MATRÍCULA N.º 109.755
YURI DA CRUZ SILVA - MATRÍCULA N.º 108.695

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/11/2021

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 26 de novembro de 2021.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA

SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

DECRETO LEGISLATIVO N.º 01, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL MATRICULADO SOB N.º 76.285 NO 2º OFÍCIO DE MARICÁ DE SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO GERAIS DE IMÓVEIS.

A Câmara Municipal de Maricá, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Considerando o interesse do Poder Legislativo em implantar sua nova sede.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel matriculado sob nº 76.285 no 2º Ofício de Maricá de Serviço Notarial e Registro Gerais de Imóveis, de propriedade de Cecília Rocha de Nunes, com as seguintes características:

I – Gleba nº 03, a Avenida Roberto Silveira, no lugar Flamengo, com área de 9.190,00m², medindo 40,00m de frente para Avenida Governador Roberto Silveira, 162,50m pelo lado direito; 152,00m pelo lado esquerdo, e 70,00m na linha dos fundos, com uma residência, confrontando-se pelo lado direito com a Gleba nº 04; pelo lado esquerdo com a Gleba nº 02, de Benedito Ferreira Rangel e s/m, e nos fundos com terrenos de Jacintho Luiz Caetano.

Art. 2º A declaração de Utilidade Pública objetiva a utilização do imóvel para implantação da nova sede da Câmara Municipal de Maricá/RJ. Art. 3º Ficam os órgãos competentes da administração Pública Municipal autorizados a adotar as medidas administrativas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 2021.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

Presidente

Vereador FRANK COSTA

Vice-Presidente

MARCUS TOSELLI

1º Secretário

Vereador ADAILTON P. COSTA FILHO

2º Secretário

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

DECISÃO

A Autarquia Empresa Pública de Transportes, Locatária de 07 (sete) lojas comerciais, nas dependências situadas no Endereço Rua das Graúbas, nº 0, Lote 113, GLEBA 1, Parque da Cidade de Maricá – RJ, com matrícula no RGI sob o nº 143498, vem, ante o documento de fl. 178, bem como Laudo de Avaliação de Precisão emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Valores Imobiliários – SOMAR nos autos do processo nº 9675/2021, DECIDE que o valor da locação mensal das salas supracitadas, referente ao Contrato nº 1/2017 será de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais).

Ante o exposto, publique-se a decisão desta Presidência.

Maricá, 17 de dezembro de 2021.

Celso Haddad Lopes

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Mat.: 1000122

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

Rua Amadeu Pugliesi, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680.

PORTARIA ISSM N.º 177/2021

DESIGNA OS FISCALIS DO CONTRATO N.º 06/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

À PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 12, X do Regimento Interno do ISSM.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de fiscalização do cumprimento do contrato nº 06/2021, conforme processo administrativo nº 317/2021, cujo objeto é a prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação pela DATAPREV:

Fiscais Administrativos:

Titular - Alessandra Guimarães Borges – Matrícula: 095

Camila de Moraes Xavier Laurentino – Matrícula 124

Fiscais Técnicos:

Titular - Gilberto Trintim Alves – Matrícula 084

Marcelo Cassimiro da Silva Lopes – Matrícula 130

Art. 2º. Esta Portaria terá validade por 1 (um) ano, a partir de 01/01/2022.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 17 de dezembro de 2021.

Janete Celano Valladao

Presidente

a Lei nº 2.549 de 15 de setembro de 2014 e cumprindo o seu Regimento Interno.

Resolve:

Art. 1º- Convocar a Sociedade Civil para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À DEPENDÊNCIA QUÍMICA E AO USO ABUSIVO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS – COMAD – Maricá/RJ. Para biênio 2022/2024, das seguintes cadeiras em Vacância:

Vaga de Instituição de Dependência Química um titular e um suplente

Vaga uma de Clubes de Serviço ou Entidades sem fins Lucrativos cadastradas CMAS

Vaga Associação de Moradores um titular e um suplente

Art. 2º- A Eleição ocorrerá no dia 11 de janeiro em reunião extraordinária que será realizada na Casa dos Conselhos, localizada na rua José Custódio Soares, 175- Boa Vista, Maricá RJ, CEP 24900-735. Às 9h, e será realizada a formação do COMAD Biênio 2022/2024 e da mesa diretora do COMAD.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Luana Menezes de Noronha

Presidenta do COMAD/ Maricá

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

EXTRATO DO TERMO Nº 5/2021 DE ADITIVO DE VALOR – REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 1/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007246/2016

ARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E FABIANO CARDOSO SIQUEIRA

OBJETO: REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES NA DATA DE 06 DE MARÇO DE 2017 NOS TERMOS PREVISTOS NO ART. 65, II, "d", DA LEI Nº 8.666/93, REFERENTE A LOCAÇÃO DE 07 (SETE) SALAS COMERCIAIS SITUADAS NA RUA DAS GRALHAS, Nº 0, LOTE 113, GLEBA 01, PARQUE DA CIDADE, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB Nº 143.498

VALOR MENSAL APÓS REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: R\$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

INÍCIO DA VIGÊNCIA DO REEQUILÍBIO: 21/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.15.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties)

NOTA DE EMPENHO: 000530.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, CONFORME JUSTIFICADO E AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009675/2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 21 de dezembro de 2021.

CELSE HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000122

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, A SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E O INSTITUTO E-DINHEIRO PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E O INSTITUTO E-DINHEIRO.

OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A GESTÃO DO PROGRAMA DE MOEDA SOCIAL E DO BANCO POPULAR, PARA FINS DE PAGAMENTO DO ABONO NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) E INATIVOS DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.911, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, VISANDO A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO

PRazo: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 20.540,00 (VINTE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2319

NATUREZA DE DESPESA: 3.1.90.11.01.00.00;

ORIGEM DO PEDIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EPT.

NOTA DE EMPENHO: 000534.

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI MUNICIPAL Nº 2.911/2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 54/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 21 de dezembro de 2021.

CELSE HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000122

AVISO

PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência

pelo e-mail: compras@eptmarica.rj.gov.br e maiores informações por meio do telefone: (21) 97232-5086

Número do Processo	Objeto
0004640/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPUTADORES PARA ATENDER À DEMANDA DESTA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

Atenciosamente,

CELSE HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat 10.00122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0020/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12236/2021, PUBLICADO NO JOM Nº 1251, 15 DE DEZEMBRO DE 2021, PÁG 18.

ONDE LÊ:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DA CASA DA CIÊNCIA/PLANETÁRIO DE MARICÁ POR MEIO DA ADESAO À A.R.P. - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008-2021 R.P. N.º 001-2021 – DA CINAMS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDEN, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 07 DE JUNHO DE 2021; DE ACORDO COM A PREMISSA ESTABELECIDO NO ART. 15, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEIA-SE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DA CASA DA CIÊNCIA/PLANETÁRIO DE MARICÁ E OUTRAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, POR MEIO DA ADESAO À A.R.P. - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008-2021 R.P. N.º 001-2021 – DA CINAMS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDEN, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 07 DE JUNHO DE 2021; DE ACORDO COM A PREMISSA ESTABELECIDO NO ART. 15, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARICÁ, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

CELSE PANSEIRA

DIRETOR- PRESIDENTE DO ICTIM

MATRÍCULA 1300000

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO Nº 080/2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no art. 12, inciso I do RI do ISSM.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo nº 0090/2021, datado de 25/03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 25 de março de 2021, PENSÃO POR MORTE ao dependente (Cônjuge), DIJALMA DE BARROS, nascido em 17 de março de 1959 com cota de 100%, por motivo de falecimento da servidora Ativa, MARIA LUIZA LOCATEL DE BARROS, Professora docente II, matrícula 06229, RG nº 052211901 (DIC-RJ), CPF nº 618.890.837-04, falecida em 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Fica estipulado como benefício mensal da pensão o valor de R\$ 4.421,57 (quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), em parcela única, conforme memória de cálculo.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 25 de março de 2021.

Publique-se!

Maricá, 17 de dezembro de 2021.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

PORTARIA Nº175/2021

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 305/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora ELISABETH MESSAS SIQUEIRA MENEZES matrícula nº 6437/8343, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 17 de Dezembro de 2021.

Janete Celano Valladão

Presidente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 09 de dezembro de 2021.

Publique-se!
Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 22 de dezembro de 2021.
Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 24/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8422/2021. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – WERK ARQUITETURA EIRELI- CNPJ: 10.638.511/0001-97;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVO E COMPLEMENTARES DE ARQUITETURA PARA IMPLANTAÇÃO DE HOTEL EM MARICÁ;

VALOR: R\$ 444.300,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR S.A., BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRazo: 4 (QUATRO) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;

EMPENHO N.º: 466/2021;

DATA DE ASSINATURA: 21/12/2021.

MARICÁ, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 273 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 24/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8422/2021.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22, §4º do decreto municipal 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos básicos, executivo e complementares de arquitetura para implantação de hotel em maricá. Resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	LUCIANO SENNA FERREIRA	300
FISCAL TÉCNICO:	AMANDA DO AMPARO MACEDO	275
FISCAL ADMINISTRATIVO:	FABIANA COELHO BARBOSA	255
SUPLENTE:	CLAUDIA CHRISTINI MARQUES ASSIS	272

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2021.

Publique-se!
Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 23 de dezembro de 2021.
Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

ERRATA DAS PORTARIAS Nº 231 E 232 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020, REFERENTE AOS CONTRATOS Nº 49 E 50/2018 E AO PROCESSO Nº 10468/2018

Edição no JOM de 13 de outubro de 2020. Edição n.º 1266- páginas 10 e 11. Onde se lê: "Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2021".

Lê-se: "Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2021"

Em 27 de dezembro de 2021

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

Portaria 279/2020

Cumprimentando cordialmente, encaminhando o presente processo para alteração nas Comissões de Fiscalização dos contratos nº 49/2018 e nº 50/2018;

CONTRATO Nº 49/2018;

SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	CLAUDIA CHRISTINI MARQUES ASSIS	272
FISCAL TÉCNICO:	RODRIGO DE LIMA CORREA	366
FISCAL ADMINISTRATIVO:	PAULO ROBERTO NUNES FERREIRA	215
SUPLENTE:	MAHIRA WAKABAYASHI PEREIRA	357

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	CLAUDIA CHRISTINI MARQUES ASSIS	272
FISCAL TÉCNICO:	RODRIGO DE LIMA CORREA	366
FISCAL ADMINISTRATIVO:	GUSTAVO MILLER SANTOS DE SALES	303
SUPLENTE:	MAHIRA WAKABAYASHI PEREIRA	357

CONTRATO Nº 50/2018

SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	CLAUDIA CHRISTINI MARQUES ASSIS	272
FISCAL TÉCNICO:	RODRIGO DE LIMA CORREA	366
FISCAL ADMINISTRATIVO:	PAULO ROBERTO NUNES FERREIRA	215
SUPLENTE:	MAHIRA WAKABAYASHI PEREIRA	357

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	CLAUDIA CHRISTINI MARQUES ASSIS	272
FISCAL TÉCNICO:	RODRIGO DE LIMA CORREA	366
FISCAL ADMINISTRATIVO:	GUSTAVO MILLER SANTOS DE SALES	303
SUPLENTE:	MAHIRA WAKABAYASHI PEREIRA	357

Isto posto, aproveitamos para agradecer a atenção que certamente será dispensada ao assunto, ao tempo em que reitero protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

Maricá, 20 de dezembro de 2021

Claudia Christini Marques Assis

Superintendente Técnica – Matrícula 272

Diretoria de Planejamento

De acordo,

Hamilton Lacerda

Diretor – Matrícula 358

Diretoria de Planejamento

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

UASG: 927591

Processo Administrativo n.º 13382/2021

O Pregoeiro informa: Objeto: Contratação de serviços de desobstrução, limpeza Coleta e Descarte do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Maricá. Data da realização do certame: 18/01/2022 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, 907 - Centro, Maricá, RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail licitacao@sanemar-sa.com.br ou realizar o download no site pelo link <https://sanemar-sa.com.br/licitacoes-e-contratos/>. Informações pelo site <https://sanemar-sa.com.br> ou através do e-mail: licitacao@sanemar-sa.com.br Telefone: 21 2634-0534.

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

Portaria EPT nº 251/2021 de 23 de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso das suas atribuições legais contidas nos incisos IV e VIII do Art. 14 da Lei Complementar nº 346 de 15 de dezembro de 2021, considerando a extinção e criação de cargos comissionados promovido pelo referido diploma legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo listados dos respectivos cargos comissionados a partir de 20/12/2021.

ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	SÍMBOLO	CARGO
1	1000164	VINICIUS PINTO DA MOTA	DAF	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
2	1000165	PRISCILLA VALADARES SANTOS AZEREDO	DT	DIRETOR DE TRANSPORTE
3	1000163	ODMAR GETULIO FREDE- RICO RAMOS	SG	SECRETÁRIO GERAL
4	1000210	LUCIANA GOMES POSTI- CO	ASE	ASSESSOR ESPECIAL
5	1000097	KAMILLY DOS SANTOS MUNIZ	CO	COORDENADOR
6	1000212	LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO	CO	COORDENADOR
7	1000176	LUIZ FERNANDO CANDI- DO PARADELLAS	CO	COORDENADOR
8	1000201	NIRIA LIBERAL LOYOLA	CO	COORDENADOR
9	1000209	PAULO RICARDO DE AZE- REDO FERREIRA	CO	COORDENADOR
10	1000169	ROBERTO SILVA DE SOU- ZA	CO	COORDENADOR
11	1000170	UALQUER DE CARVALHO SOARES	CO	COORDENADOR
12	1000175	CARLA DANTAS DURAN	AST	ASSESSOR TÉCNICO

13	1000171	FABIO ANDRE DE JESUS PEREIRA	AST	ASSESSOR TÉCNICO
14	1100049	JHONE MEDEIROS DE OLIVEIRA	AST	ASSESSOR TÉCNICO
15	1000174	JORGE FERNANDO BATALHA ANACLETO	AST	ASSESSOR TÉCNICO
16	1000172	MARCELO WELBY DE SOUSA FROES	AST	ASSESSOR TÉCNICO
17	1000198	MARTA SOUSA DE OLIVEIRA	AST	ASSESSOR TÉCNICO
18	1000173	NUNO ALEXANDRE ALVES HENRIQUES	AST	ASSESSOR TÉCNICO
19	1000202	RAFAEL SILVEIRA DA SILVA	AST	ASSESSOR TÉCNICO
20	1000203	TANIA SANTANA NOGUEIRA MONTEIRO	AST	ASSESSOR TÉCNICO
21	1000204	VALERIA SEVERO AZEVEDO	AST	ASSESSOR TÉCNICO
22	1100136	ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO	IOP	INSPETOR OPERACIONAL
	1000177	CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA COSTA	IOP	INSPETOR OPERACIONAL
24	1000178	MARCOS ANTONIO DA SILVA	IOP	INSPETOR OPERACIONAL
25	1000179	MARCOS DA SILVA ARAUJO	IOP	INSPETOR OPERACIONAL
26	1000183	MAX SOARES NAZARETH	IOP	INSPETOR OPERACIONAL
27	1000206	MOISES OLIVEIRA DE ABREU	IOP	INSPETOR OPERACIONAL
28	1000181	NILSON FERNANDES MONTEIRO	IOP	INSPETOR OPERACIONAL
29	1000182	PAOLO MARTINS BARBOSA	IOP	INSPETOR OPERACIONAL
30	1000205	PEDRO LEONARDO DA SILVA FILHO	IOP	INSPETOR OPERACIONAL
31	1000180	ROBERTO GABRIEL DA SILVA	IOP	INSPETOR OPERACIONAL
32	1000208	WILLIAM MAURICIO DE ALMEIDA	IOP	INSPETOR OPERACIONAL
33	1000207	ADRIANO MARCAL COUTINHO	SUP	SUPERVISOR OPERACIONAL
34	1000211	EVANDRO DE CARVALHO	SUP	SUPERVISOR OPERACIONAL
35	1100096	HANRIETTE LOPES MARTINS WEBER	SUP	SUPERVISOR OPERACIONAL
36	1000184	JAQUELINE PIRES CORREA	SUP	SUPERVISOR OPERACIONAL
	1000185	JORGE LUIZ DA SILVA MEMORIA	SUP	SUPERVISOR OPERACIONAL
38	1000190	LUCIANA PACHECO DE OLIVEIRA VITIPO	SUP	SUPERVISOR OPERACIONAL
39	1000187	MOACIR MUSSATTO	SUP	SUPERVISOR OPERACIONAL
40	1000188	VERA LUCIA DA COSTA	SUP	SUPERVISOR OPERACIONAL
41	1000191	ALDAIR DE SOUZA PEREIRA	ASO	ASSESSOR OPERACIONAL
42	1000192	DIEGO SILVA DA COSTA	ASO	ASSESSOR OPERACIONAL
43	1000193	KELLYN EDUARDA RODRIGUES SILVA	ASO	ASSESSOR OPERACIONAL
44	1000196	MARCELO DE SOUSA LIMA	ASO	ASSESSOR OPERACIONAL
45	1000197	MARCOS AURELIO VIANNA MENDES	ASO	ASSESSOR OPERACIONAL
46	1000194	RENAN FERREIRA GOMES DA SILVA	ASO	ASSESSOR OPERACIONAL

Art.2º - Nomear, a partir de 20/12/2021, os servidores abaixo listados nos cargos comissionados, conforme tabela a seguir.

ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	SÍMBOLO	CARGO
1	1000164	VINICIUS PINTO DA MOTA	DF	DIRETOR FINANCEIRO
2	1000165	PRISCILLA VALADARES SANTOS AZEREDO	DC	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

3	1000163	ODMAR GETULIO FREDERICO RAMOS	AES1	ASSESSOR ESPECIAL -1
4	1000210	LUCIANA GOMES POS-TICO	AES2	ASSESSOR ESPECIAL -2
5	1000097	KAMILLY DOS SANTOS MUNIZ	AS1	ASSESSOR - 1
6	1000212	LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO	AS1	ASSESSOR - 1
7	1000176	LUIZ FERNANDO CANDIDO PARADELLAS	AS1	ASSESSOR - 1
8	1000201	NIRIA LIBERAL LOYOLA	AS1	ASSESSOR - 1
9	1000209	PAULO RICARDO DE AZEREDO FERREIRA	AS1	ASSESSOR - 1
10	1000169	ROBERTO SILVA DE SOUZA	AS1	ASSESSOR - 1
11	1000170	UALQUER DE CARVALHO SOARES	AS1	ASSESSOR - 1
12	1000175	CARLA DANTAS DURAN	AS2	ASSESSOR - 2
13	1000171	FABIO ANDRE DE JESUS PEREIRA	AS2	ASSESSOR - 2
14	1100049	JHONE MEDEIROS DE OLIVEIRA	AS2	ASSESSOR - 2
15	1000174	JORGE FERNANDO BATALHA ANACLETO	AS2	ASSESSOR - 2
16	1000172	MARCELO WELBY DE SOUSA FROES	AS2	ASSESSOR - 2
17	1000198	MARTA SOUSA DE OLIVEIRA	AS2	ASSESSOR - 2
18	1000173	NUNO ALEXANDRE ALVES HENRIQUES	AS2	ASSESSOR - 2
19	1000202	RAFAEL SILVEIRA DA SILVA	AS2	ASSESSOR - 2
20	1000203	TANIA SANTANA NOGUEIRA MONTEIRO	AS2	ASSESSOR - 2
21	1000204	VALERIA SEVERO AZEVEDO	AS2	ASSESSOR - 2
22	1100136	ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO	AS3	ASSESSOR - 3
23	1000177	CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA COSTA	AS3	ASSESSOR - 3
24	1000178	MARCOS ANTONIO DA SILVA	AS3	ASSESSOR - 3
25	1000179	MARCOS DA SILVA ARAUJO	AS3	ASSESSOR - 3
26	1000183	MAX SOARES NAZARETH	AS3	ASSESSOR - 3
27	1000206	MOISES OLIVEIRA DE ABREU	AS3	ASSESSOR - 3
28	1000181	NILSON FERNANDES MONTEIRO	AS3	ASSESSOR - 3
29	1000182	PAOLO MARTINS BARBOSA	AS3	ASSESSOR - 3
30	1000205	PEDRO LEONARDO DA SILVA FILHO	AS3	ASSESSOR - 3
31	1000180	ROBERTO GABRIEL DA SILVA	AS3	ASSESSOR - 3
32	1000208	WILLIAM MAURICIO DE ALMEIDA	AS3	ASSESSOR - 3
33	1000207	ADRIANO MARCAL COUTINHO	AS4	ASSESSOR - 4
34	1000211	EVANDRO DE CARVALHO	AS4	ASSESSOR - 4
35	1100096	HANRIETTE LOPES MARTINS WEBER	AS4	ASSESSOR - 4
36	1000184	JAQUELINE PIRES CORREA	AS4	ASSESSOR - 4
37	1000185	JORGE LUIZ DA SILVA MEMORIA	AS4	ASSESSOR - 4

38	1000190	LUCIANA PACHECO DE OLIVEIRA VITIPO	AS4	ASSESSOR - 4
39	1000187	MOACIR MUSSATTO	AS4	ASSESSOR - 4
40	1000188	VERA LUCIA DA COSTA	AS4	ASSESSOR - 4
41	1000191	ALDAIR DE SOUZA PEREIRA	AS5	ASSESSOR - 5
42	1000192	DIEGO SILVA DA COSTA	AS5	ASSESSOR - 5
43	1000193	KELLYN EDUARDA RODRIGUES SILVA	AS5	ASSESSOR - 5
44	1000196	MARCELO DE SOUSA LIMA	AS5	ASSESSOR - 5
45	1000197	MARCOS AURELIO VIANNA MENDES	AS5	ASSESSOR - 5
46	1000194	RENAN FERREIRA GOMES DA SILVA	AS5	ASSESSOR - 5

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 20/12/2021.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT.
Maricá, 23 de dezembro de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

ante EPT

Mat.: 1000122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0013/2021 ADESÃO A ATA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11443/2021.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM E FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS DE LIMPEZA, POR MEIO DA ADESÃO À A.R.P. - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SOMAR - AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRA DE MARICÁ - Nº 60/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE 12819/2021, PUBLICADO NO JOM EM 09/08/2021; DE ACORDO COM A PREMISSA ESTABELECIDO NO ART. 15, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020. VALOR TOTAL: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS COM SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0078.2410

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.90.30.22.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 0146/2021

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2021.

CELSO PANSERA

DIRETOR - PRESIDENTE - ICTIM

MATRÍCULA 1300000

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0021/2021 ADESÃO A ATA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11765/2021.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM E TECLADO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, POR MEIO DA ADESÃO À A.R.P. - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SOMAR - AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRA DE MARICÁ - Nº 53/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE 1906/2021, PUBLICADO NO JOM EM 06/08/2021; DE ACORDO COM A PREMISSA ESTABELECIDO NO ART. 15, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020. VALOR TOTAL: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 31.165,00 (TRINTA E UM MIL E CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS COM SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0078.2410

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.42.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 0162/2021, 0163/2021, 0164/2021 e 0165/2021

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2021.

CELSO PANSERA

DIRETOR - PRESIDENTE - ICTIM

MATRÍCULA 1300000

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0022/2021 ADESÃO A ATA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11510/2021.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM E DMS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, POR MEIO DA ADESÃO À A.R.P. - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SOMAR - AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRA DE MARICÁ - Nº 50/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE 1906/2021.

PUBLICADO NO JOM EM 06/08/2021; DE ACORDO COM A PREMISSA ESTABELECIDO NO ART. 15, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020. VALOR TOTAL: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 11.819,60 (ONZE MIL, OITOCENTOS DEZE- NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS COM SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0078.2410

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.42.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 0141/2021

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021.

CELSO PANSERA

DIRETOR - PRESIDENTE - ICTIM

MATRÍCULA 1300000

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2021

A Comissão de Seleção de Chamamento Público do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), em cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.014/2014.

Considerando a avaliação individualizada e a pontuação com base nos critérios de julgamento conforme lavrados na Ata de Julgamento da Fase de Seleção, datada de 20 de dezembro de 2021, referente ao Edital de Chamamento Público nº 0003/2021 para o Termo de Colaboração, tendo como Objeto a "Gestão de Ambiente de Geração de Empreendimentos Sociais Colaborativos e Inovadores, de Incubadoras e Aceleradoras, de Laboratórios Sociais, de Laboratórios Tecnológicos e Coworking no Município de Maricá", torna público dos interessados o resultado preliminar referente de seleção da Proposta:

Organização da Sociedade Civil	Pontuação	Situação
INSTITUTO MAAYAN- CNPJ Nº 14.609.570/0001-98	8,0	Classificada

Maricá/RJ, 20 de dezembro de 2021.

Comissão de Seleção de Chamamento Público

Lúcia de Fátima Azevedo

Matrícula 1300018

Marcos de Dois Coelho

Matrícula 01827

Hanna Beatriz Vieira da Silva Ramos

Matrícula 1300006

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO N.º 081/2021.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no Art. 12, I do RI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 0340/2021, datado de 16/12/2021. RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar a servidora GENICE MALDONADO DA SILVA, na modalidade Invalidez Proporcional, no cargo de Professor docente II, Classe B, Nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 05803, tendo por fundamento o disposto no art. 40, § 1º, I, da CR/88 (com redação dada pela EC 41/03) c/c art. 6º "A" da EC nº 41/03, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar de 16/12/2021, com proventos fixados como demonstrado abaixo.

PARCELA	%	Proporção	Fundamentação Legal	Valor
Proventos Básicos	100%	R\$ 3.474,09/6.841 dias	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 324/19/17.	2.170,43
Regência de Classe	3% S/B	R\$ 104,22/6.841 dias	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, "III", "b".	65,11
Adicional por Tempo de Serviço (Triênio)	25% S/B	R\$ 868,52/6.841 dias	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	542,60
Adicional por Tempo de Serviço (Triênio Anterior)	3% S/B	R\$ 104,22/6.841 dias	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	65,11
Adicional de Qualificação	8% S/B	R\$ 277,93/6.841	Lei Complementar nº 161/07 c/c Dec. 504/08.	173,63
TOTAL DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS				3.016,88

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a contar de 16/12/2021.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 21 de dezembro de 2021.

Janete Celano Valladao

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

VII – Secretaria de Administração: a) titular: Matheus Luiz Cardim Flor Paulo
 VIII – Secretaria de Ordem Pública e Gestão Gabinete Institucional, e Representando a Sociedade Civil:
 a) titular: Samantha Guimarães Rodrigues
 IX – Secretaria de Turismo: a) titular: Marcelo Medeiros
 X – Secretaria de Cultura: a) titular: Lunah Victória Lima da Silva,
 b) Suplente: Rafael Bille de Oliveira
 XI – Secretaria de Políticas Inclusivas: a) titular: Ivanir da Costa Carvalho,
 Representante do Poder Legislativo
 XII – Câmara Municipal de Maricá: a) titular: Andrea Cunha da Silva Monken
 Representante da UERJ
 XIII – Uerj – a) titular: Anibal de Gouvêa Júnior
 Representante da Sociedade Civil
 XIV – Movimento Axé Maricá MAM: a) titular: Carlos Vinicius Maçante Monteiro de Azevedo,
 XV – Movimento Popular de Juventude MPJ, a) titular: Maria Alice Santos Monteiro,
 XVI – Fórum LGBTI de Maricá: a) titular: Maria Eliane Fontes de Araújo
 XVII – Instituto Brasileiro de Transmasculinidades IBRAT, a) titular: Jordan Lessa de Faria
 XVIII – Movimento Negro Unificado MNU – a) titular: Marcio Reis da Silva
 XIX – Grupo Humanos de Maricá LGBTI: a) titular: Cristiane Pires de Andrade
 XX – Fórum LGBTI Itaipuçu: a) titular: Katya Jones
 XXI – Articulação Brasileira de Gays Artgay – a) titular: João Almeida da Rocha Padilha
 XXII – União Nacional LGBT – a) titular: Israel Ribeiro Soares
 XXIII – União Maricaense dos Estudantes UMES – a) titular: Nycelle dos Santos Carvalho
 Carlos Alberto Monteiro Alves
 Coordenador do Conselho Municipal LGBTI de Maricá

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 253 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 12, VI, do Decreto Municipal nº 109, de 22 de outubro de 2014, bem como do art. 5º, I, da Lei Complementar Municipal nº 244, de 11 de setembro de 2014;
 CONSIDERANDO a Comissão de Sindicância, instaurada pela portaria nº 2187 de 11 de novembro de 2020, publicada no JOM nº 1101 de 16 de novembro de 2020,
 CONSIDERANDO a portaria nº 053 de 04 de fevereiro de 2021, publicada no JOM nº 1132 de 10 de fevereiro de 2021, que designou a Comissão de Sindicância a apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 0015508/2020;
 CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Sindicância e o disposto no artigo 167, inciso I da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Maricá;
 RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar o processo administrativo nº 0015508/2020 isentando o servidor de responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 27 de dezembro de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

PRESIDENTE DA EPT

MAT. 1000122

PORTARIA Nº 254/2021 de 27 de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso das suas atribuições legais, contidas nos incisos IV e VIII do Art. 14 da Lei Complementar nº 346 de 15 de dezembro de 2021, considerando o Art. 75 do referido diploma legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a denominação dos seguintes cargos, ocupados por servidores estatutários, a partir de 20/12/2021, conforme tabela abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO DENOMINAÇÃO ANTERIOR	CARGO DENOMINAÇÃO A PARTIR DE 20/12/2021
1100121	ALBERT RODRIGUES DE SOUZA CATOJO	ANALISTA DE REGULAÇÃO	ANALISTA DE OPERAÇÃO
1100106	ALEXANDRE JOSE MACHADO LEAL	ASSESSOR JURÍDICO	ADVOGADO
1100119	ALVARO LUIS BARROS DE ALARCAO BENTO	ASSESSOR JURÍDICO	ADVOGADO
1100132	CRISTIANO PEREIRA DE CASTRO	ANALISTA DE REGULAÇÃO	ANALISTA DE OPERAÇÃO
1100061	EDUARDO TEIXEIRA COSTA	ENGENHEIRO DE TRÁFEGO	ENGENHEIRO
1100104	JANAINA BATISTA DOS SANTOS	TÉCNICO DE REGULAÇÃO	TÉCNICO DE OPERAÇÃO
1100107	JEFFERSON RIBEIRO CORIOLOANO	ENGENHEIRO DE TRÁFEGO	ENGENHEIRO
1100103	RAFAELA GOMES CORREA	ANALISTA DE REGULAÇÃO	ANALISTA DE OPERAÇÃO
1100053	RAFAEL ARAUJO CUNHA	ANALISTA DE REGULAÇÃO	ANALISTA DE OPERAÇÃO
1100065	RICARDO HARTUQUE MENDES	TÉCNICO DE REGULAÇÃO	TÉCNICO DE OPERAÇÃO
1100064	ROGERIO PERES DE AZEVEDO	TÉCNICO DE REGULAÇÃO	TÉCNICO DE OPERAÇÃO
1100138	VICTOR FORTUNATO LUCAS	TÉCNICO DE REGULAÇÃO	TÉCNICO DE OPERAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 20/12/2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT.

Maricá, 27 de dezembro de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

PRESIDENTE EPT

Mat. 1000122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0059/2021

Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao Edital de Chamamento Público nº 0003/2021 para formalização de Termo de Colaboração entre o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) e Organização da Sociedade Civil.

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá-ICTIM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto 325 de 11 de dezembro de 2019 e do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do TERMO DE COLABORAÇÃO referente ao Edital de Chamamento Público nº 0003/2021.

PARAGRAFO UNICO: A Comissão terá a seguinte composição:

I – Laércio Aguiar da Rocha – Matrícula 1300009

II – Emerson Lacerda Alencar - Matrícula 1300030;

III – Tâmara de Almeida Paraizo - Matrícula 1300029;

IV- Brenda Elis Cunha - Matrícula 1300025;

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO realizará fiscalização, monitoramento, avaliação, inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às demais exigências constantes do TERMO DE COLABORAÇÃO, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados ou cooperados eventualmente envolvidos, determinando que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, promova o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Art. 3º COMPETE ESPECIFICAMENTE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

I. Exigir o cumprimento integral com base no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2021 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2017 dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

II. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

III. Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

IV. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

V. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

VI. Por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

VII. Relatar oportunamente ao ICTIM ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

VIII. Dar ao ICTIM ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ou mesmo à rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO. A conformidade do objeto da parceria deverá ser verificada juntamente com o documento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2021 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2017, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

Art. 4º O acompanhamento a fiscalização e a gestão da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO consistem na verificação da conformidade do Objeto a que se pretende, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ICTIM, especialmente designada, na forma dos Artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Art. 5º Independentemente da designação da fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderão ser CONTRATADAS pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA técnicas ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinadas;

Art. 6º A ausência ou omissão da fiscalização, exercida por intermédio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, do ICTIM não eximirá a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA das responsabilidades previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO.

Art. 7º Estabelece aos servidores que fazem parte da Comissão de COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, exceto o servidor Cláudio de Souza Gimenez, o recebimento de JETON no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal de Maricá (UFIMA) por ATA lavrada, perfazendo um total máximo mensal de 10 (UFIMAS), conforme Lei Municipal nº 2.747 de 05 de julho de 2017 e seus regulamentos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 12/12/2021.

Maricá, 21 de dezembro de 2021.

CELSO PANSEIRA

DIRETOR-PRESIDENTE – ICTIM

MATRÍCULA 1300000

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PORTARIA Nº 204/2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, MARIANA DE FREITAS COSTA, matrícula nº 500362, com validade a partir de 05.12.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-3 de ASSESSOR ESPECIAL 3, lotado na Diretoria Operacional Administrativa e de Finanças, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 05.12.2021.

Maricá, 05 de dezembro de 2021.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

na forma abaixo:

1) Prorrogação do prazo de vigência dos referidos serviços, amparada no disposto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, na forma da justificativa inserida às fls. 301/302 e 328, e autorização da autoridade competente às fls. 324, ambas dos autos do processo administrativo nº 9078/2019, prorrogando a vigência do Contrato nº 54/2020-SMS, por 12 (doze) meses, vigorando de 22 de setembro de 2021 até 22 de setembro de 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93; DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

VALOR: R\$ 600.987,84 (SEISCENTOS MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 54/2020-SMS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO ORIGINAL E SEU ADITAMENTO Nº 01.

Programa de Trabalho: 20.02.10.122.0013.2222.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

Origem do Recurso: 203.

Nota de Empenho: 291/2021.

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2021.

MARICÁ, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12785/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO NATALINO 2021 Banda THUNDEROCK, no dia 20/12/2021 e 23/12/2021. Quantidade de apresentações: 02 (dois), valor unitário R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) e valor total R\$6.000,00 (seis mil reais) Em favor da empresa João Batista Chagas Delmar Junior 14558224770, inscrita no CNPJ 17.628.893/0001-17. Em, 08 de Dezembro de 2021.

Robson Dutra da Silva
Secretário de Turismo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO COMDEF Nº 005 DE 09 DEZEMBRO DE 2021.

O COMDEF - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, enquanto órgão de representação social e direitos, instituído pela Lei 239/2014, e cumprindo o seu Regimento Interno.

Considerando deliberação da Ata da reunião Ordinária do COMDEF do mês de novembro de 2021, o colegiado deliberou que as reuniões ordinárias do mesmo serão de modo presencial.

O COMDEF Resolve:

Art. 1º - Tornar Público a calendário semestral das reuniões Ordinárias deste Conselho COMDEF/2022.

Art. 2º - As reuniões serão realizadas a partir das 14h, no Centro de Reabilitação na Casa dos Autistas, localizada na Rua Albatroz 474, Bairro Itapeba Maricá RJ.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Maria Beatriz Bastos de Carvalho

Presidente COMDEF

Calendário semestral das reuniões Ordinárias do COMDEF/2022.

Data	Mês
10	Janeiro
10	Fevereiro
14	Março
12	Abril
09	Maio
09	Junho

Maria Beatriz Bastos de Carvalho
Presidente COMDEF

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

Portaria EPT nº 255 de 28 de dezembro de 2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 12 do Decreto nº 109 de 22/10/2014, e CONSIDERANDO o processo nº 0005920/2021, de 01/06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA AO SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE JOSE WALDIR MARIZ DA SILVA, MOTORISTA, SOB MATRÍCULA 1100023, COM LOTAÇÃO NA DIRETORIA OPERACIONAL, POR 03 (TRES) MESES, A PARTIR DO DIA 03/01/2022 DE JANEIRO DE 2022 À 02 DE ABRIL DE 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 28 de dezembro de 2021.

CELSON HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO Nº 082/2021.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no art. 12, inciso I do RI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 0295/2021, datado de 03/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Servidora, ARIETE OLIVEIRA, no cargo de Servente, Classe A, Referência 11, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 02258, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 2.903/19 anexo II A	2.818,46
Adicional por Tempo de Serviço	55,0%	Lei 1517/96 art. 20 Lei 01/90 art.83.	1.550,16
TOTAL			4.368,64

Publique-se!

Maricá, 03 de janeiro de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO Nº 083/2021.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no art. 12, inciso I do RI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 0298/2021, datado de 05/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Servidora, ROSIMERE DUARTE DE SOUZA, no cargo de Servente, Classe A, Referência 11, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 02106, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 2.903/19 anexo II A	2.818,46
Adicional por Tempo de Serviço	55,0%	Lei 1517/96 art. 20 Lei 01/90 art.83.	1.550,16
TOTAL			4.368,64

Publique-se!

Maricá, 03 de janeiro de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

Autorizo a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - PREFEITURA DE BUZIOS, a aderir a Ata de Registro de preços nº 02/2021 referente ao Pregão Presencial nº 37/2020, oriundo do processo nº 16315/2019. Em consonância com artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Art 24 do Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, conforme ofício nº 2437/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato de adesão a Ata de Registro de Preços.

Maranata Santos

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula: 500.113

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021

Autorizo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITABORAÍ, a aderir a Ata de Registro de preços nº 23/2021 referente ao Pregão Presencial nº 03/2021, oriundo do processo nº 13400/2020. Em consonância com artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Art 24 do Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, conforme ofício nº 2437/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato de adesão a Ata de Registro de Preços.

Maranata Santos

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula: 500.113